



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

 *O futuro é agora!*

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 08/2026

OBJETO
Contratação de empresas para ministrar aulas de danças (diversos estilos), teatro, capoeira, violão e instrumentos de sopro, destinadas a turmas de diferentes faixas etárias, que serão solicitadas conforme a demanda, a serem ministradas em projetos culturais, sociais e educacionais, para atender às necessidades das Secretarias de Cultura e Secretaria Dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, distritos ou outras dependências que se fizerem necessárias.

TIPO	MODO DE DISPUTA
MENOR PREÇO (POR ITEM)	ABERTO

SESSÃO PÚBLICA	
DATA:	29 DE MAIO DE 2026
HORÁRIO:	até às 09h30 (Horário de Brasília)
LOCAL:	https://bll.org.br/
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:	Até 09:00 horas do dia 29/05/2026

REGISTRO DE PREÇO:	INSTRUMENTO CONTRATUAL:	CRITÉRIO DE JULGAMENTO	FORMA DE ADJUDICAÇÃO:
NÃO	SIM	MENOR PREÇO	ITEM

LIC. EXCLUSIVA ME/EPP:	RESERVA COTA ME/EPP:	ITENS EXCLUSIVOS	EXIGE AMOSTRA
NÃO	NÃO	SIM	NÃO

Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, conforme preceitua o Art. 63, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS ATÉ:
26 DE MAIO DE 2026
IMPUGNAÇÕES ATÉ:
26 DE MAIO DE 2026



PREÂMBULO

Pregão Eletrônico nº 08/2026 - Condições Gerais e Contratuais

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO (POR ITEM)

MODO DE DISPUTA: ABERTO

REPARTIÇÕES INTERESSADAS: Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 341/2023, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e suas alterações.

Data da Sessão: 29 de maio de 2026, às 09h30 (Horário de Brasília).

Link: <https://bllcompras.com> "Acesso Identificado"

LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL: segunda à sexta-feira (em dias de expediente), das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 16h00, no Departamento de Compras, na Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, situada à Praça Deputado Leônidas Camarinha, nº 340 – Centro, pelo site <https://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br/licitacoes>.

O **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO** torna público para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO (POR ITEM)**, nos termos da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, do Decreto Municipal nº 341/2023 <https://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br/lei-licitacoes>, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, com alterações posteriores, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e as exigências estabelecidas neste Edital, objetivando a **Contratação de empresas para ministrar aulas de danças (diversos estilos), teatro, capoeira, violão e instrumentos de sopro, destinadas a turmas de diferentes faixas etárias, que serão solicitadas conforme a demanda, a serem ministradas em projetos culturais, sociais e educacionais, para atender às necessidades das Secretarias de Cultura e Secretaria Dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, distritos ou outras dependências que se fizerem necessárias, conforme especificações constantes no Termo de Referência.**

Ressalta-se que os Itens 06, 07 e 11 serão destinados a todas as empresas interessadas e os demais itens serão destinados exclusivamente às empresas que se enquadrem ou se equiparem às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

Proposta e Habilitação Mínima deverão ser registradas no sistema da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL até o horário final do recebimento das propostas, conforme indicações abaixo:

Data da sessão eletrônica: 29 DE MAIO DE 2026.

Horário de Recebimento das Propostas: até às 09h30 (Horário de Brasília).

Local: <https://bll.org.br/> "Acesso Identificado"

Maiores informações: no endereço fixado no rodapé, pelo telefone (14) 3332-2314, opção 4, e-mail: licitacao@santacruzoriopardo.sp.gov.br ou site: www.santacruzoriopardo.sp.gov.br.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Todos os procedimentos licitatórios estão sendo fundados na **Lei Federal N.º 14.133/2021**, e **Decreto Municipal nº 341/2023** com aplicação subsidiária da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, designado (a) Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL (<https://bll.org.br/>).

1.3. Itens orçamentários:

02.00.00 – Poder Executivo

02.06.00 – Secretaria de Cultura

02.06.01 – Administração da Secretaria de Cultura

13.392.0016.2.018 – Eventos e Incentivo à Cultura

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte 01 – Tesouro

Ficha - 0334

02.00.00 – Poder Executivo

02.15.00 – Secretaria dos Direitos das Pessoas com Deficiência

02.15.01 – Administração dos Direitos das Pessoas com Deficiência

08.242.0025.2.082 – Manutenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência e/ou Mobilidade Reduzida

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte 01 – Tesouro

Ficha - 658

1.4. Formalização de consultas: Observado o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas por e-mail: licitacao@santacruzoriopardo.sp.gov.br ou requerimento dirigido ao Pregoeiro, informando o número do Pregão Eletrônico, em até 03 dias úteis anteriores ao certame. Não serão aceitas reclamações de questionamento, efetuadas por telefone ou oralmente.

1.4.1. O (A) Pregoeiro(a) e a respectiva Equipe de Apoio se reservam o direito de **não** prestarem informações verbais sobre o referido Edital, dirimindo quaisquer dúvidas, desde que suscitadas por escrito, por via física ou eletrônica.

1.5. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública por meio da INTERNET mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases por meio do Sistema da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL.

1.6. **Referência de Tempo:** Todas as referências de tempo no Edital de Licitação, no aviso e durante a sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema Eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido.

2. DO OBJETO

2.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Contratação de empresas para ministrar aulas de danças (diversos estilos), teatro, capoeira, violão e instrumentos de sopro, destinadas a turmas de diferentes faixas etárias, que serão solicitadas conforme a demanda, a serem ministradas em projetos culturais, sociais e educacionais, para atender às necessidades das Secretarias de Cultura e Secretaria Dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, distritos ou outras dependências que se fizerem necessárias, conforme especificações constantes no Termo de Referência.**

2.2. Quaisquer divergências existentes entre a descrição do objeto deste Edital e o descritivo do objeto disposto no site <https://bllcompras.com>, prevalecerá a descrição deste Edital.

2.3. O município não se obriga a contratar os serviços dos licitantes vencedores, podendo até realizar licitação específica para contratação de um ou de mais itens, desde que devidamente motivado.

3 . PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. A participação no presente Pregão Eletrônico ocorrerá por meio do Sistema da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, ferramenta informatizada, disponível no endereço eletrônico <https://bll.org.br> por meio de "Acesso Identificado".

3.1.1. A participação no pregão eletrônico, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente registro da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
 *O futuro é agora!*

3.1.2 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, falhas de conexão, perdas de lances ou da desconexão do seu representante;

3.1.3 **É vedado ao fornecedor se identificar em sua proposta ao lançá-la no sistema ou no decorrer da sessão do pregão, sob pena de desclassificação do licitante.**

3.1.4. O fornecedor se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídas responsabilidades do provedor do sistema e da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.1.5. O procedimento será divulgado no site: www.santacruzoriopardo.sp.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

3.2. Não poderão participar desta Licitação os fornecedores:

3.2.1. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na presente licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital de Licitação, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil,

por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do respectivo contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.3.3 “a” e “b” poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.5. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de uma empresa associada ou pelos telefones: (41) 3097-4600 e 3097-4646 ou, ainda pelo e-mail contato@bll.org.br.

4. INGRESSO NO PREGÃO ELETRÔNICO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. Poderão participar da disputa do Pregão Eletrônico todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto desta contratação e que preencherem todas as exigências para credenciamento e as condições estabelecidas neste Edital de Licitação e Termo de Referência, bem como comprovem sua qualificação mediante a apresentação da documentação exigida.

4.1.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço ou o percentual de desconto, conforme critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário limite estabelecidos no preâmbulo deste edital para abertura da sessão pública.

4.3. A ausência de qualquer documento implicará a inabilitação do licitante.

4.3.1. A existência de cadastro em sistemas unificados de fornecedores, tais como SICAF ou congêneres, não afasta o dever do licitante de anexar na plataforma os documentos relativos à habilitação exigidos neste edital.

4.4. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.5. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento no sistema eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL (<https://bll.org.br/cadastro/>).

4.6. O interessado deverá estar credenciado, preferencialmente de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, em até, no mínimo, uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

4.7. O provedor do sistema eletrônico poderá cobrar pelos custos de utilização dos recursos de tecnologia da informação, nos termos do regulamento do sistema.

OBSERVAÇÃO: O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo da empresa vencedora do presente Pregão Eletrônico que pagará à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido por ela sobre o valor contratual ajustado a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.

4.8. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, informar sua condição como empresa (ME ou EPP), sendo que a ausência do preenchimento de tal informação no referido momento implicará na perda dos benefícios aplicáveis às microempresas ou empresas de pequeno porte.

4.9. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste edital.

4.10. O ingresso do fornecedor na disputa do pregão eletrônico ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.10.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do Edital de Licitação, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Pregão Eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.10.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

4.11. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.11.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.11.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.11.3. São vedadas propostas para um mesmo item formuladas por estabelecimentos distintos de uma mesma licitante (disputa entre matriz e filial ou entre filiais, por exemplo). O descumprimento implicará a desclassificação de ambas proponentes.

4.12. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de execução do objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.13. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.14. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.15. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.16. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos necessários e obrigatórios para o exame de forma objetiva da sua real adequação e exequibilidade, tais como:

- a) Valor unitário;
- b) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- c) Fabricante, se o caso;
- d) Marca, se o caso;

5.1.1. No caso em que a marca ofertada pelo licitante for própria, a fim de impedir sua identificação antes de findada a fase de lances, o campo Marca deverá ser preenchido com “**Marca Própria**”.

5.1.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2. O prazo de validade das propostas não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.3. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todos os encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como demais encargos incidentes), os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, e parafiscais, etc.), o fornecimento de mão-de-obra especializada, materiais, ferramentas, acessórios, a administração, as despesas decorrentes de carregamento, descarregamento, fretes, transportes e deslocamentos de qualquer natureza, correndo tal operação, sendo o caso, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora da licitação, bem como qualquer outro encargo ou despesa, ainda que aqui não especificada, que possa incidir ou ser necessária à execução do objeto da licitação.

5.3.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.4. A simples participação neste certame implica na concordância de todos os itens indicados neste instrumento convocatório.

5.5. A proposta deverá, obrigatoriamente, contemplar 100% (cem por cento) do(s) item(ns) a que propõe.

5.6. A proposta apresentada não poderá ser alterada, seja com relação a prazo e especificações do objeto ofertado, seja com relação a qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, bem como, não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões, retificações ou desistência de propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro para revelação de erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
 *O futuro é agora!*

5.6.1. A omissão de qualquer despesa ou custo necessário à perfeita execução do objeto desta licitação será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear quaisquer acréscimos após a entrega da proposta.

5.7. Cada licitante poderá apresentar apenas uma proposta de preço.

5.8. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.9. A sessão poderá ser suspensa pelo pregoeiro a qualquer momento para análise e conformidade das propostas.

5.9.1. Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagem às licitantes informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo(a) pregoeiro(a), ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no site: <https://blcompras.com>.

6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) pregoeiro(a) e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. O(a) pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

6.3.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.3.2. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

6.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a), sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) pregoeiro(a) e os licitantes.

6.6. Classificadas as propostas, o(a) pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.7. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.8. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

6.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.10. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.11. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.12. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.13. Será adotado para o modo de disputa **ABERTO**, conforme o artigo 20, Inc. I, do Decreto Municipal nº 341/2023, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.4. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no **item 6.13.2**, o(a) pregoeiro(a) poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da fase de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14.1. Caso o licitante, ao enviar seu lance, cometa qualquer tipo de erro, deverá informá-lo imediatamente por meio do sistema eletrônico utilizado para a disputa.

6.14.2. Não serão admitidos pedidos de cancelamento de lances após o encerramento da fase de lances.



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
 *O futuro é agora!*

6.15. No caso de desconexão com o(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação expressa do fato aos participantes.

6.17. O critério de julgamento adotado será o **menor preço (por item)**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19. Haverá empate se houver igualdade entre propostas iniciais não superadas na fase de lances ou quando as propostas ou lances oferecidos por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada. Não sendo admitido o oferecimento de lances iguais, prevalecerá aquele que primeiro for registrado no sistema, sendo desprezado os demais.

6.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2. Empresas brasileiras;

6.21.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4. O(a) pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a análise dos documentos de habilitação, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5. É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o(a) pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA E JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

c) Relação de Apenados TCESP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>).

d) Certidão Negativa de Inidôneo TCU

(<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:::NO:RP::&cs=3tm1SMGTEm8dTjgPikorO5u0JkM>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) deverá convocar o licitante para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.1. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao máximo estimado para contratação ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.4.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do gestor do contrato ou profissional de sua secretaria por ele designado, responsável pela abertura do pregão, que comprove:

7.4.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.4.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, observados, no caso de empate, o disposto nos itens 6.20 e seguintes.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.8 deste edital.

7.9. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser anexados em campo próprio do sistema.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação **não** poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, quando a lei expressamente o exigir.

8.7. Documentos necessários para empresas:

8.7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;
- b) **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI**, tratando-se de **Microempreendedor Individual – MEI**;



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
 *O futuro é agora!*

- c) **Ato Constitutivo, Estatuto, ou Contrato Social**, devidamente registrado na Junta Comercial, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedades empresariais, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado também de documentos de eleição de seus administradores.
- d) **Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas** tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- e) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.7.2. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, com CNAE compatível com o contrato social e com o objeto lícitado;
- b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Municipal** relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Federal**, mediante prova de regularidade de Débitos ou relativa a Tributos Federais (inclusive contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Municipal**, da sede ou do domicílio do licitante, relativas as suas obrigações tributárias atinentes ao ramo de atividade objeto da licitação.
- e) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**;
- f) Prova de regularidade relativa à **inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, ou certidão positiva com efeito de negativa**;

8.7.2.1. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato; (LC nº 123, art. 42).

8.7.2.2 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição**; (LC nº 123, art. 43, caput).

8.7.2.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do

débito, e emissão de eventuais documentos de prova de regularidade; (LC nº 123, art. 43, § 1º).

8.7.2.4. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.7.2.3. implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

8.7.2.5. Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem prazo de validade considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

8.7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

8.7.3.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias, da data limite para apresentação das propostas.

8.7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.7.4.1. Requisitos Técnicos e Profissionais: Os profissionais contratados pelas licitantes vencedoras deverão comprovar **capacidade técnica compatível** com a área de atuação, atendendo, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- a) A **comprovação de formação mínima** dos profissionais responsáveis em ministrar as aulas deverá ser feita na etapa de habilitação, através da apresentação de diplomas, declarações de conclusão e certificados em cursos de formação dentro de suas áreas de atuação, sendo aceito formações de caráter técnico, acadêmico, de conservatórios, academias e escolas de dança, especializações, pós-graduação, mestrados ou doutorados, registro profissional da Delegacia Regional do Trabalho ou Documentos equivalentes.
- b) A comprovação deve ser das áreas em que pretende atuar.
- c) A licitante vencedora deverá apresentar atestados de desempenho anterior de atividade, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que o licitante já executou com satisfação serviços similares ao objeto desta licitação em 20% (vinte por cento) do quantitativo total estabelecido para cada modalidade no Termo de Referência, conforme tabela abaixo:

Modalidade	Total de Horas (por modalidade)	20 % (cada modalidade)
Dança – Contemporânea	208 horas/aula	42 horas
Dança – Hip Hop	452 horas aula	90 horas
Dança – Jazz	364 horas/aula	73 horas
Danças Populares	312 horas/aula	63 horas



**MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
 *O futuro é agora!*

Dança – Salão	504 horas/aula	101 horas
Dança – Estilo Livre	328 horas/aula	66 horas
Dança – Estilo Livre em Projetos Educacionais, Sociais e Saúde	1.456 horas/aula	312 horas
Dança – Balé Clássico	832 horas/aula	166 horas
Teatro	720 horas/aula	144 horas
Teatro – Equipamentos Educacionais e Sociais	208 horas/aula	42 horas
Capoeira – Cidade e Distritos	1.456 horas/aula	291 horas
Violão	312 horas/aula	62 horas
Instrumentos de sopro	624 horas/aula	125 horas

8.7.4.2. Comprovação de vínculo entre o profissional e a empresa:

- O licitante vencedor deverá apresentar no momento da habilitação, seu quadro de pessoal técnico com as devidas qualificações.
- A comprovação de vínculo entre o profissional e a licitante vencedora, acima solicitada, deverá ser realizada mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho.
- Caso o profissional seja membro da empresa (sócio ou titular), a comprovação dar-se-á através do contrato social ou requerimento de Empresário da Junta Comercial.
- O vencedor ministrará as aulas ou disponibilizará profissional(is) que ministrará(ão) as aulas nos lugares determinados, devendo o(s) mesmo(s) serem habilitado(s) e capacitado(s) para tal função, sendo obrigatório a apresentação de comprovantes de formação do profissional.

8.7.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, conforme modelo do Anexo VII, atestando que:

- Que inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Licitações e seus anexos;
- Encontra-se apta a emitir Nota Fiscal Eletrônica (Nf-e);



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
 *O futuro é agora!*

IV) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

V) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

VI) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

VII) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

VIII) Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

IX) Para microempresas ou empresas de pequeno porte: É microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n. 123/06, alterada pela Lei Complementar n. 147/14 e Lei Complementar n. 155/16, e que não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista no procedimento licitatório do **Pregão Eletrônico n. 08/2026**, realizado pelo Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

X) Que está ciente da existência da **Lei Federal Nº 13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)** e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

XI) Que está em conformidade com o marco legal anticorrupção. Estando ciente de que a prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

XII) Não possui pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

8.8. A verificação pelo(a) pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9. Os documentos exigidos para habilitação do Licitante Vencedor deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do(a) pregoeiro(a), podendo ser prorrogado mediante justificativa apresentada pelo licitante e aceita pelo(a) pregoeiro(a).**

8.9.1. Os documentos relativos à habilitação das empresas declaradas detentoras das melhores ofertas anexados à plataforma que **não puderem ter a sua autenticidade aferida por meio eletrônico (assinatura digital ou autenticação eletrônica com código de verificação)**, deverão ser numerados sequencialmente e encaminhados em originais, cópias autenticadas ou, ainda, nos termos do que dispõe a Lei Federal 13.726/2018, **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, contados da data da sessão pública, para a Prefeitura do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, pessoalmente ou por meio de serviço postal, no endereço abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
PRAÇA DEPUTADO LEONIDAS CAMARINHA, 340 – CENTRO
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP
CEP: 18.900-019

8.9.2. Para o cumprimento do prazo disposto no item anterior, será válida a comunicação do Código de Rastreio.

8.9.3. O não encaminhamento dos documentos referidos no item 8.9.1 dentro do prazo estipulado implicará na desclassificação do licitante.

8.10. Nos termos do que estabelece o artigo 64 da Lei 14.133/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.11. Na análise dos documentos de habilitação, o (a) pregoeiro (a), com o auxílio da equipe de apoio poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.11.1. O(A) pregoeiro(a) poderá, no julgamento da habilitação, suspender a sessão para analisá-los minuciosamente ou para realizar diligências com vistas ao saneamento de erros ou falhas descritas no item 8.13, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.11.2. A data e o horário de retomada da sessão pública serão informados com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, no chat da plataforma, e a ocorrência será registrada em ata.

8.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o (a) pregoeiro (a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.9.

8.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, nos termos do que determina o art. 4º do Decreto nº 8.538/2015.

8.15. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome do licitante que será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando os mesmos tiverem validade para todas as filiais e matriz.

8.16. Documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

8.17. Os documentos exigidos neste Edital poderão não ser aceitos, quando apresentados mediante cópias ilegíveis ou com datas rasuradas, sendo que ao(a) pregoeiro(a), reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário fazer a devida diligência, nos termos da lei, facultando ainda, tomar as medidas necessárias, no caso de fraude ou má fé.

8.18. Os documentos cujos arquivos apresentem-se corrompidos, impossibilitando sua visualização serão considerados como não entregues.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. A empresa vencedora deverá encaminhar por meio do próprio sistema, a Proposta de Preços descrita com o(s) valor(es) oferecido(s) após a etapa de lances, assinada digitalmente pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo as informações constantes no item a seguir, dentro do **prazo disposto no item 8.9.1.**

9.2. A proposta (modelo no Anexo III) deverá conter:

- a) número do Pregão;
- b) razão social da proponente; CNPJ; endereço completo; telefone e e-mail atualizados para contato;
 - b.1) O endereço e CNPJ informados deverão ser do estabelecimento que de fato emitirá a nota fiscal eletrônica ou documento similar;
- c) descrição do objeto, em conformidade com as especificações do Termo de Referência (Anexo II) deste Edital;
- d) preço unitário e valor total, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;
 - d.1) Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, fretes, materiais, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas relacionadas com o objeto ora licitado;
- e) preço total da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional;
- f) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias;
- g) assinatura do signatário.

9.3. O objeto deverá atender às especificações constantes no Termo de Referência (Anexo II).

9.4. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

9.5. A proposta final será anexada aos autos e considerada no decorrer da execução do Contrato.

9.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada do Contrato.

9.7. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

9.8. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, a prevalência de um valor sobre o outro será estabelecido de acordo com o critério de julgamento da disputa, vinculando-se à proposta, ao lance ou ao preço negociado com o(a) pregoeiro(a); no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.9. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.10. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. O prazo para manifestação da intenção de recorrer será de 15 (quinze) minutos, após a divulgação do resultado do julgamento.

10.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. O encaminhamento das razões recursais fora do campo próprio implicará o não conhecimento das razões.

10.3.5. A ausência do encaminhamento das razões recursais será considerada como desistência do recurso.

10.3.5.1 Na ausência de manifestação de intenção de recorrer, na falta das razões recursais ou na intempestividade de qualquer uma dessas o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

10.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br/>.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (chat ou e-mail), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS, SANÇÕES E PROCESSO SANCIONATÓRIO

13.1. Comete infração administrativa o contratado que cometer qualquer ato previsto no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, dolo ou culpa:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta;



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
 *O futuro é agora!*

- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- g) Fraudar a licitação ou apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Multa:**

a. Para as infrações previstas nos itens “a”, “b”, “c”, “d”, e “e” a multa será de 0,5% a 15% do valor total do contrato;

b. Para as infrações previstas nos itens “f”, “g”, “h” e “i”, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

III. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “f”, “g”, “h” e “i” do subitem acima deste Edital, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

V. A critério da Administração Pública, também poderá ser aplicada multa moratória de 1% (um por cento) caso ocorra atraso injustificado na execução do contrato, bem como a aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital e Lei Federal 14.133/2021.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa e multa de mora, quando o caso. (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021). O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não

cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

- I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;
- II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;
- III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

13.4.1. Os referidos prazos serão considerados em dias corridos.

13.4.2. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta resolução. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução, com as devidas correções monetárias e juros legais.

13.8. No caso de multa aplicada em virtude de descumprimento contratual, além do disposto acima, também será possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.

13.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):



**MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
 *O futuro é agora!*

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.13. A instauração de processo sancionatório se dará pelo gestor do contrato, bem como a nomeação de comissão constituída por dois ou mais servidores estáveis para sua condução.

13.13.1. Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da Lei Federal 14.133/21.

13.14. Configurada a hipótese de aplicação de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da comunicação, cabendo ao Secretário Municipal gestor do contrato decidir sobre o sancionamento.

13.15. Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constatada para oportuna decisão conjunta.

13.16. Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo Secretário Municipal gestor do contrato, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



**MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
 *O futuro é agora!*

13.17. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.17.1. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.18. Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

13.19. O relatório final da comissão será encaminhado ao Secretário Municipal gestor do contrato, a quem compete:

- I - Aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar;
- II - Encaminhar o processo ao Chefe do Poder Executivo para aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

13.20. Da decisão do Secretário Municipal que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

13.20.1. O recurso de que trata o “caput” deste artigo será dirigido à autoridade sancionadora, que deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis proferir decisão de mérito para rever ou manter a decisão recorrida;

13.20.2. Caso a autoridade sancionadora decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso ao Chefe do Poder Executivo, que decidirá sobre suas condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

13.20.3. Da decisão do Chefe do Poder Executivo que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu protocolo.

13.21. A imposição das sanções não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado ao Município.

13.22. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

13.23. A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de ofício ao representante leal, ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação perante o ou na Autorização de Serviços ou de Compras, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina, ou ainda por carta com AR.

13.24. Resultando infrutífera a intimação, será esta efetuada por meio do Diário Oficial Eletrônico do Município.



13.25. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

13.26. Independentemente da instauração de processo sancionatório, o Município poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da Lei Federal 14.133/21.

13.27. Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta resolução o disposto no artigo 183 da Lei Federal 14.133/21.

13.28. Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.

13.29. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.29.1. A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13.30. Os casos omissos serão solucionados pelo Secretário Municipal de Administração, ouvida a Procuradoria Jurídica do Município, quando for o caso.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021.



**MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
 *O futuro é agora!*

14.1.1. Esclarecimentos e impugnações referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(a) pregoeiro(a), através do e-mail: licitacao@santacruzoriopardo.sp.gov.br e/ou através da Plataforma BLL, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

14.1.2. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada da apresentação de cópia digital de CPF e RG, se tratando de pessoa física, ou cópia digital do Ato Constitutivo com indicação dos poderes do representante, em se tratando de pessoa jurídica.

14.1.2.1. Caso a impugnação seja assinada por procurador, deverá anexar Instrumento de Procuração que comprove os poderes de representação do Signatário.

14.1.3. Não serão conhecidos os esclarecimentos e as impugnações apresentados fora do prazo legal ou subscritos por representante não habilitado para responder pela proponente.

14.2. Caberá ao(a) pregoeiro(a), auxiliado e em conjunto com os responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e seus anexos, prestar os devidos esclarecimentos, bem como caberá a autoridade responsável decidir sobre as impugnações, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação ou esclarecimento.

14.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

14.3.2. Caso a complexidade da matéria assim exija, suspender-se-á a data do certame para as devidas diligências que se façam necessárias.

14.4. Não serão motivos para alteração do edital ou acatamento à impugnação das licitantes, pequenas falhas ou especificações que não prejudiquem a boa interpretação ou até mesmo aos princípios fundamentais e legais para a escolha da melhor proposta.

14.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados e vincularão os participantes e a administração.

14.6. Se procedente e acolhida à impugnação do edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada e publicada para a realização do certame.

15. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

15.1. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, ou ser anulada por ilegalidade declarada de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

15.2. A anulação da presente licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

15.3. No caso de revogação ou anulação da presente licitação ficam assegurados a prévia manifestação dos interessados (§3, art. 71, da Lei 14.133/21).

16. DAS REGRAS GERAIS DE FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL / PEDIDO DE COMPRA

16.1. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, o Município de Santa Cruz do Rio Pardo poderá emitir pedido de compra ou formalizar contrato específico com o PROPONENTE VENCEDOR visando a execução do objeto desta licitação nos termos da minuta que integra este Edital.

16.2. O proponente vencedor terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da convocação, para comparecer à Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo para assinar o Contrato, ou, ainda, enviá-lo, pelo mesmo prazo disposto, através de serviço postal, devidamente assinado e reconhecida firma em cartório, quando este tiver sido encaminhada para assinatura por e-mail, observando-se nesta situação o disposto no item 18.3. Ou, ainda, devolvê-lo devidamente assinado digitalmente ou com autenticação eletrônica com código de verificação para o e-mail licitacao@santacruzoriopardo.sp.gov.br

16.2.1. O prazo mencionado no item 16.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo **CONTRATANTE**.

16.2.2. Na ocasião do contrato vir a ser assinado presencialmente na Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, deverá o representante responsável pela assinatura comparecer munido de procuração com reconhecimento de firma que o autorize assinar, no prazo estabelecido.

16.2.3. O contrato poderá ser firmado através de assinatura eletrônica, nos padrões ICP-Brasil, conforme o estabelecido pela Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, garantindo assim a eficácia de todas as suas cláusulas.

16.3. Tratando-se de **microempresa ou empresa de pequeno porte**, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a **regularidade fiscal e trabalhista**, no prazo de **cinco dias úteis**, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

16.3.1. Na hipótese de não regularização da documentação, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.

16.3.2. Na hipótese de o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular, ou não assinar o contrato nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar outro licitante, na ordem de classificação das ofertas, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

16.4. A recusa injustificada do licitante Vencedor em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido implicará em impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até três anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.5. No ato da contratação, o PROPONENTE VENCEDOR, caso se utilize de representante legal, deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa;

16.6. A Contratada deverá no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da celebração do instrumento contratual efetivar seu cadastro junto ao módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º da Instrução nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e enviar o comprovante para ser encartado no processo.

16.7. Fica a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

16.8. A critério da Administração Pública, caso haja algum imprevisto, ou fato superveniente que altere significativamente a correspondência entre os encargos do licitante vencedor e a remuneração por parte da Administração Pública, que impossibilite a entrega do objeto, e esse desequilíbrio não for dado causa pelo licitante, poderá ocorrer o realinhamento dos preços, desde que justificado e comprovado o aumento através de notas e/ou documentos fiscais.

16.9. Decorridos 12 (doze) meses do contrato, para efeito de reajuste dos preços será adotado o índice do IPCA-IBGE

16.10. Os ajustes, alterações e a rescisão, quando houverem, obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

17. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

17.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

17.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.5.3. Indenizações e multas.

17.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17.7. O contrato poderá ser extinto:

17.7.1. Caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Santa Cruz do Rio Pardo revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A Prefeitura

poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

18.1.1. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.2.1. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.3. O envio do CÓDIGO DE RASTREIO da postagem (AR) dos documentos de habilitação e/ ou proposta, para o e-mail licitacao@santacruzoriopardo.sp.gov.br ou a comunicação do mesmo via telefone pelo número (14) 3332-2314 opção 4, será considerado como atendimento aos prazos de entrega.

18.4. É facultado ao(a) Pregoeiro(a), ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.4.1. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

18.5. Desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

18.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Semanário Eletrônico do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

18.8. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo pregoeiro, e de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto nº 11.462/23, Decreto Municipal nº 341/2023 e subsidiariamente, pela Lei nº 9.784/99 e suas alterações.



**MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

 *O futuro é agora!*

18.9. Os prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, nos termos do que estabelece o artigo 183 da Lei 14.133/21. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.9.1. Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

18.9.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

18.11. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br/licitacoes>.

18.14. O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, sede da Administração Municipal, ou seja, a Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo/ SP.

18.15. Integram este edital, independente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar (Anexo I), Termo de Referência (Anexo II), Modelo de Proposta Padrão (Anexo III), Minuta de Contrato (Anexo IV), Modelo de Procuração (Anexo V), Declaração Unificada (VI) Termo de Ciência e Notificação (Anexo VII).

Santa Cruz do Rio Pardo, de 2026.

Otacílio Parras Assis
Prefeito

Joaquim de Andrade Neto
Secretário Municipal de Cultura



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
 *O futuro é agora!*

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. A Secretaria Municipal de Cultura de Santa Cruz do Rio Pardo, tem como atribuições e objetivos promover, fomentar e democratizar o acesso às manifestações culturais, artísticas e formativas, garantindo à população o direito à cultura, conforme previsto no artigo 215 da Constituição Federal de 1988:

“**Art. 215.** O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.”

1.2. Em atendimento a esses preceitos constitucionais e políticas públicas culturais adotadas pelo Município, identifica-se a necessidade de manutenção de **atividades culturais continuadas nas áreas de dança, teatro e capoeira**, destinadas a **crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos**, de forma mais inclusiva e acessiva possível, respeitando diferentes realidades sociais, culturais e física dos participantes, como instrumentos de promoção da cidadania, da dignidade do indivíduo, do desenvolvimento humano e da valorização da diversidade cultural.

1.3. Salientamos ainda que as contratações tem importante relevância para o desenvolvimento pessoal, corporal, social e artístico do ser humano. A pratica auxilia de maneira lúdica na estimulação do conhecimento, comunicação, criatividade e responsabilidade e permite que crianças e jovens, desenvolvam consciência corporal individual e social no desenvolvimento para a vida adulta.

1.4. A educação cultural e artística tem o poder de estimular habilidades cognitivas, motoras e emocionais, além de promover benefícios para a saúde física e mental. No caso dos idosos, as aulas de dança, teatro e capoeira, ajudam a manter o corpo ativo, melhora o equilíbrio, a memória e proporciona momentos de lazer e socialização, prevenindo o isolamento e a depressão. Para as crianças, essas atividades contribuem para o desenvolvimento motor e estimula a criatividade. Já para os adolescentes, são formas excelentes de liberar energia, lidar com as emoções e melhorar a autoestima.

1.5. As aulas ofertadas possibilitam não apenas o acesso inicial às linguagens artísticas, mas também a **identificação e o desenvolvimento de habilidades e talentos**, criando oportunidades para a **formação continuada**, a **futura profissionalização** dos participantes e a ampliação de suas perspectivas sociais, culturais e econômicas. Nesse sentido, a atuação de



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
 *O futuro é agora!*

profissionais qualificados é essencial para assegurar qualidade pedagógica, acompanhamento adequado dos alunos e progressão formativa.

1.6. Além disso, as atividades desenvolvidas geram produtos culturais, apresentações, registros audiovisuais e processos criativos que demandam **divulgação e difusão cultural**, inclusive por meio de **plataformas digitais, canais de streaming e redes sociais**, como YouTube, Instagram, X (antigo Twitter) e outras mídias institucionais, ampliando o alcance das ações, fortalecendo a visibilidade dos alunos e das produções locais, e promovendo o reconhecimento público do trabalho artístico desenvolvido no município, podendo servir como ferramenta de promoção social para alunos.

1.7. A ausência ou insuficiência de profissionais qualificados para ministrar aulas nessas linguagens artísticas compromete a execução dos programas e projetos culturais desenvolvidos pela Secretaria, limitando e até extinguindo o alcance das ações, a regularidade das atividades e a qualidade da formação ofertada à população.

1.8. Dessa forma, torna-se necessária a **contratação de professores/instrutores especializados** nas áreas de dança (diversas categorias), teatro e capoeira, com conhecimentos técnicos e pedagógicos compatíveis, a fim de viabilizar a execução de aulas e atividades culturais regulares voltadas a todas as faixas etárias, assegurando o atendimento à demanda existente e contribuindo para o desenvolvimento cultural, educacional e social do município.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação deverá observar a Lei de Licitações e Contratos Administrativos [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#) e demais alterações, bem como as instruções normativas expedidas pelos Tribunais de Contas do Estado e da União e as normas locais aplicáveis.

2.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda prestar o(s) serviço(s) em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local, indicados pela Secretaria de Cultura e/ou Administração Pública.

2.3. O recebimento provisório ou definitivo do(s) serviço(s) pela área responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

2.4. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços que serão prestados.

2.5. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com as características dos serviços.

2.6. A contratada deverá executar, fielmente, a prestação dos serviços de acordo com as requisições expedidas, **NÃO** se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Contratante.

2.7. A Contratada se obriga a executar os serviços de acordo com os prazos e critérios estipulados, em dias, local e quantidade determinados, de acordo com a necessidade da Administração.

2.8. Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

2.9. A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

 *O futuro é agora!*

ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços adquiridos, fornecer Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas, alimentação, transporte até o local de prestação de serviços que será no local previamente indicado pela Secretaria Municipal de Cultura ou quaisquer outro custo para execução do serviço.

2.10. Durante a execução dos serviços, o(a) Contratado(a) é obrigado(a) a prestar informações sobre o andamento do mesmo, e, caso ocorra imprevistos deverá notificar de imediato a Secretaria de Cultura e/ou o fiscal responsável pelo contrato sobre o fato, assim como as devidas medidas que serão tomadas visando à normalização dos serviços.

2.11. A contratada se responsabilizará pela prestação dos serviços, incluindo o transporte até o local onde será prestado, o qual deverá ser efetivado conforme cronograma, ainda, em caso de impedimento do atendimento, deverá encaminhar, preferencialmente por whatsapp ou ligação, à Secretaria de Cultura, justificativa, das razões que impossibilitaram o não cumprimento desta obrigação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

2.12. Nenhum dos serviços contratados poderá ser substituído por outros diversos. Não é permitida subcontratação.

2.13. A proposta de preço deverá conter obrigatoriamente a descrição do item cotado, indicando todas as especificações mínimas exigidas e estar em consonância com os valores praticados pela empresa no mercado, em serviço de mesma natureza ou similar.

2.14. O critério de julgamento das propostas deverá ser o de **MENOR PREÇO** por item oriundas do serviço prestado.

2.15. No preço ofertado deverão estar incluídas **TODAS** as despesas, bem como todos os tributos e demais encargos necessários à completa execução do serviço.

2.16. A demanda tem como base uma estimativa de contratação de acordo com o quantitativo contratado/utilizado nos anos anteriores e também com o levantamento prévio de interessados em participarem das aulas, podendo ser alterada ou reduzida a qualquer tempo, não ficando o Município de Santa Cruz do Rio Pardo obrigado a realizar a contratação total dos itens licitados.

Requisitos Técnicos e Profissionais

2.17. Os profissionais a serem contratados deverão comprovar **capacidade técnica compatível** com a área de atuação, atendendo, no mínimo, aos seguintes requisitos:

2.17.1. Formação ou experiência comprovada na área específica por meio de diplomas, certificados, registro junto à Delegacia Regional do Trabalho (DRT), declarações de conclusão, certificados em cursos de formação dentro da área de interesse, sendo aceito formações de caráter técnico, acadêmico ou de conservatórios, ou documentação equivalente;

2.18. Documentos essenciais para habilitação fiscal da empresa participante no processo licitatório:

- 2.18.1.** Cartão CNPJ
- 2.18.2.** Certidão Negativa de Débitos Federais
- 2.18.3.** Certidão Negativa de Débitos Municipais
- 2.18.4.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- 2.18.5.** Certidão de Regularidade do FGTS
- 2.18.6.** Certidão Negativa de Falência
- 2.18.7.** Contrato Social/Estatuto ou equivalente



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
O futuro é agora!

2.18.8. Declaração Unificada.

2.19. Caso sejam necessárias mais documentações para o melhor decorrer do processo licitatório, serão solicitados no Termo de Referência, apêndice desse Estudo Técnico Preliminar.

2.20. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato por ambas as partes, sendo prorrogável, conforme previsto no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021 Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

“Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.”

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1. Foram realizadas análises de contratações similares feitas por outros Órgãos e entidades da Administração Pública, em plataformas como Banco de Preços e Portal Nacional de Contratações Públicas e site de busca como o google, com o intuito de identificar nestas contratações a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração. Ressalte-se também que, no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, objetos parecidos já foram licitados, a exemplo dos Pregões números 22/2021 e 151/2023.

3.2. Foram identificados dois processos de contratação de professores destas áreas culturais distintos. Pregão Eletrônico e Concursos para contratação de professores específicos para as áreas. Cada modelo tem seus prós e contras que serão apresentados no decorrer deste item.

3.3. O primeiro modelo a ser exposto será o de Contratação de Empresa, por licitação, que faça prestação de serviço das aulas solicitadas pela Secretaria de Cultura.

Prós:

Rapidez e custos para contratação

Processo licitatório costuma ser mais rápido e exige menos recursos financeiros que concurso público.

• **Flexibilidade**

Permite ajustar número de turmas, modalidades (dança, música, capoeira), carga horária e locais conforme a demanda.

• **Facilidade de substituição**

Professores podem ser substituídos pela empresa sem interromper o serviço.

• **Encerramento simples**

Ao final do contrato, não há estabilidade nem necessidade de exoneração.

• **Custos empregatícios**

Empresas prestadoras de serviço é responsável por todas as responsabilidades fiscais, administrativas e salariais dos profissionais contratados. Em caso de encerramento do projeto, a Administração não tem obrigações trabalhistas e/ou administrativas com o profissional contratado pela empresa.

Pontos negativos:

- **Menor controle sobre os profissionais**

A seleção e gestão dos professores é feita pela empresa.

- **Risco de rotatividade**

Empresas podem trocar professores com frequência.

- **Fiscalização mais intensa necessária**

Administração deve fiscalizar qualidade das aulas, carga horária e cumprimento do contrato.

- **Possível variação na qualidade**

Depende muito da empresa vencedora.

- **Custo pode ser maior a longo prazo**

Inclui lucro, encargos administrativos e impostos da empresa.

3.4. Em contraponto ao que foi exposto acima, será apresentado outro modelo de contratação de profissionais especializados, por meio de Concurso Público.

Prós:

- **Maior controle técnico e pedagógico**

Administração seleciona diretamente os profissionais.

- **Continuidade e estabilidade do serviço**

Professores permanecem por mais tempo, fortalecendo projetos culturais.

- **Qualidade padronizada**

Critérios técnicos claros no edital.

- **Fortalecimento da política pública cultural**

Cria estrutura permanente de ensino artístico.

- **Menor custo no longo prazo**

Não há lucro empresarial embutido.

Contras

- **Processo demorado e burocrático**

Concurso exige planejamento, orçamento e tempo.

- **Rigidez administrativa**

Dificuldade para ajustar carga horária, modalidades, ajustes de locais conforme demanda.

- **Criação de despesa permanente**

Impacta limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

- **Dificuldade de extinção do serviço**

Mesmo que a demanda diminua ou seja necessário ser ajustada para outras áreas culturais, o servidor permanece.

- **Substituições são lentas**

Em caso de afastamento, depende de novos processos.

- **Custos empregatícios**

Podem ser maiores, devido a encargos empregatícios como 13º salário, férias, INSS, pagamento de vale alimentação para os profissionais, dentre outros.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Após conclusão do estudo comparativo entre as soluções apresentadas e a

experiência adquirida pela Secretaria de Cultura através dos Pregões números 22/2021 e 151/2023, foi constatado que contratação de empresa especializada em prestação de serviços de dança, música, teatro, capoeira, violão e instrumentos de sopro é a opção mais vantajosa para a Administração e atende de forma satisfatória as necessidades apresentadas pela Municipalidade no item 1 deste Estudo Técnico.

4.2. Os pontos negativos apresentados no item 3, para a contratação de empresas especializadas através de Pregões Eletrônicos, podem ser facilmente contornados, minimizados ou até mesmo relevados. Por exemplo o ponto “**Fiscalização mais intensa necessária**”, atualmente já temos ferramentas que fiscalizam de forma satisfatória os profissionais que prestam serviço, como indicação de fiscal de contrato para acompanhar a presença e pontualidade dos profissionais nos locais indicados, a apresentação de listas de presença mensal do profissional, fotos constantes dos alunos são “postadas” em grupos do whatsapp, apresentações artísticas dos alunos em datas comemorativas da cidade, que comprovam a evolução dos alunos nas aulas, dentre outras ferramentas que podem, ao longo do desenvolvimento do trabalho, serem desenvolvidas. Outros dois tópicos relevantes a serem refletido são “**Possível variação na qualidade**” e “**Menor controle sobre os profissionais**”, estes pontos serão minimizados no Termo de Referência, quando for feita uma melhor descrição do objeto a ser contratado, onde a Secretaria de Cultura pode fazer uma descrição completa do que é esperado dessa prestação de serviço, como Conteúdo Programático, Carga Horária mínima, sistemas de avaliação do profissional, contato constante com a empresa contratada, dentre outros itens importantes para uma prestação de serviço satisfatória.

4.3. Considerando as oscilações de procura/interesse que podem vir a ocorrer devido a questões culturais, socioeconômicas, políticas, etc, a contratação de profissional especializado por meio de concurso pode culminar na presença de profissional sem demanda futura de trabalho.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. O quantitativo apresentado nesse item foi calculado para 12 meses, considerando média por semana e é baseado na experiência da Secretaria de Cultura com os Pregões números 22/2021 e 151/2023, outros processos licitatórios, como dispensa realizadas no ano de 2025 e demandas que chegaram nas Secretarias interessadas, através de mensagens de whatsapp, redes sociais e ligações no telefone fixo das Secretarias.

Item	Modalidade	Total de horas/ aulas
01	Dança – Contemporânea	208
02	Dança – Hip Hop	452
03	Dança – Jazz	364
04	Danças Populares	312
05	Dança – Salão	504
06	Dança – Estilo Livre	328
07	Dança – Estilo Livre – Projetos Sociais e Educacionais	1560



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
 *O futuro é agora!*

08	Dança – Balé Clássico	832
09	Teatro	720
10	Teatro – Equipamentos Educacionais e Sociais	208
11	Capoeira – Cidade e Distritos	1.456
12	Violão	312
13	Instrumentos de Sopro – Madeira e Metal	624

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para estimativa preliminar de preços, foi realizada aferição na plataforma Banco de Preços, de valores de serviços semelhantes prestados em outras instituições públicas.

Modalidade	Total de horas/ aulas	Preço Unitário	Total
Dança – Contemporânea	208	R\$ 54,30	R\$ 11.294,40
Dança – Hip Hop	452	R\$ 50,20	R\$ 22.690,40
Dança – Jazz	364	R\$ 43,66	R\$ 15.892,24
Danças Populares	312	R\$ 60,00	R\$ 18.720,00
Dança – Salão	504	R\$ 65,50	R\$ 33.012,00
Dança – Estilo Livre	328	R\$ 76,00	R\$ 26.200,64
Dança – Estilo Livre – Projetos Sociais e Educacionais	1560	R\$ 66,19	R\$ 103.248,60
Dança – Balé Clássico	832	R\$ 71,50	R\$ 59.483,84
Teatro	720	R\$ 64,40	R\$ 46.364,40
Teatro – Equipamentos Educacionais e Sociais	208	R\$ 64,50	R\$ 13.416,00
Capoeira – Cidade e Distritos	1.456	R\$ 59,70	R\$ 86.923,20
Violão	312	R\$ 62,65	R\$ 19.546,80
Instrumentos de Sopro – Madeira e Metal	624	R\$ 61,18	R\$ 38.176,32
Valor total preliminar			R\$ 612.271,76

6.2. A estimativa preliminar da contratação anual é de aproximadamente R\$612.271,76 (seiscentos e doze mil, duzentos e setenta e um reais e setenta e seis centavos)



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
O futuro é agora!

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

7.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

7.2. Visto isso, no caso da contratação de serviços comuns, a prestação pode ser parcelada por não se tratar de itens interdependentes.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

8.1. Verifica-se que para atendimento das ações e projetos da municipalidade, podem ser necessárias contratações correlatas, realizadas através de novo processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, fundamentada no inciso I do Artigo 28 da Lei 14.133/2021, a fim de atender mais modalidades de aulas que venham a ser necessárias conforme demanda da pasta, como aulas de baixo, guitarra, percussão, bateria e canto.

8.2. Ademais, para a correta execução dos serviços constantes nesse processo, poderão ser necessárias contratações interdependentes, como a aquisição de instrumentos musicais para atendimento das aulas de violão, sopro e capoeira, bem como a aquisição de figurinos para os alunos, quando da realizada de espetáculos e participação em competições.

9. ALINHAMENTO COM PCA

9.1. Esta contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026:

- Unidade orçamentária 02.06.00
- Subelemento de despesas 3.3.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

- Unidade orçamentária 02.15.00
- Subelementos de despesas 3.3.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Com a contratação de professores/instrutores especializados nas áreas de dança, teatro, música e capoeira, a Secretaria Municipal de Cultura pretende alcançar os seguintes resultados:

Ampliação do acesso à cultura, por meio da oferta regular de aulas e oficinas artísticas destinadas a crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, de forma gratuita e acessível, garantindo o exercício dos direitos culturais já apresentados neste Estudo Técnico Preliminar.

Promoção da inclusão social e da cidadania, utilizando as atividades culturais como instrumentos de fortalecimento de vínculos comunitários, valorização da diversidade cultural e promoção da dignidade da pessoa humana.

Produção e difusão de conteúdos culturais, incluindo apresentações, mostras,



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
 *O futuro é agora!*

registros audiovisuais e produtos artísticos, com divulgação por meio de canais institucionais, ampliando o alcance das ações culturais do município.

Valorização da cultura local e das manifestações tradicionais, especialmente no caso da capoeira, promovendo o reconhecimento e a preservação do patrimônio cultural imaterial.

Fortalecimento da política cultural municipal, com ações continuadas, monitoráveis e alinhadas aos planos e diretrizes culturais, assegurando maior efetividade, transparência e impacto social das políticas públicas implementadas.

Proporcionar saúde física e mental aos participantes dos projetos culturais, considerando que diversos músculos corporais são ativados, proporcionando melhor mobilidade e flexibilidade. As atividades propostas também exigem concentração e memorização, promovendo melhorias no bem estar, prevenindo doenças psicológicas.

Melhora da saúde emocional pois tratam de ações que alegram, promovem interações sociais e estimulam a pessoa a superar limites, aumentando autoestima e autoconfiança.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1 Não há providências prévias a serem tomadas, por não haver necessidade de capacitação de fiscais de contrato ou qualquer forma de adaptação física do ambiente em que serão executadas as aulas.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 A presente contratação não vislumbra possíveis impactos ambientais permanentes.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1 Após percorrer pelos elementos obrigatórios do Estudo Técnico Preliminar, é constatada a viabilidade operacional, técnica e orçamentária.

14.1 RESPONSÁVEIS

Responsáveis pela elaboração desse ETP	
Joaquim de Andrade Neto	Secretário Municipal de Cultura
Bianca Cruzati Pires	Assessora da Secretaria Municipal de Cultura
Rhuan Pablo Gasques Francischetti	Oficial Administrativo

14. Este documento contém todos os elementos necessários e previstos na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de fevereiro de 2026.

RHUAN PABLO GASQUES FRANCISCHETTI

Oficial Administrativo

Responsável pela elaboração

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA DE CULTURA

1. OBJETO

1.1. Compreende o objeto deste termo de referência a contratação de empresas para ministrar aulas de danças (diversos estilos), teatro, capoeira, violão e instrumentos de sopro, destinadas a turmas de diferentes faixas etárias, que serão solicitadas conforme a demanda, a serem ministradas em projetos culturais, sociais e educacionais, para atender às necessidades das Secretarias de Cultura e Secretaria Dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, distritos ou outras dependências que se fizerem necessárias.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Cultura de Santa Cruz do Rio Pardo, tem como atribuições e objetivos promover, fomentar e democratizar o acesso às manifestações culturais, artísticas e formativas, garantindo à população o direito à cultura, conforme previsto no artigo 215 da Constituição Federal de 1988:

“**Art. 215.** O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.”

Em atendimento a esses preceitos constitucionais e políticas públicas culturais adotadas pelo Município, identifica-se a necessidade de manutenção de **atividades culturais continuadas nas áreas de dança, teatro, capoeira violão e instrumentos de sopro**, destinadas a **crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos**, de forma mais inclusiva e acessiva possível, respeitando diferentes realidades sociais, culturais e física dos participantes, como instrumentos de promoção da cidadania, da dignidade do indivíduo, do desenvolvimento humano e da valorização da diversidade cultural.

Salientamos ainda que as contratações tem importante relevância para o desenvolvimento pessoal, corporal, social e artístico do ser humano. A pratica auxilia de maneira lúdica na estimulação do conhecimento, comunicação, criatividade e responsabilidade e permite que crianças e jovens, desenvolvam consciência corporal individual e social no desenvolvimento para a vida adulta.

A educação cultural e artística tem o poder de estimular habilidades cognitivas, motoras e emocionais, além de promover benefícios para a saúde física e mental. No caso dos idosos, as aulas de dança, teatro e capoeira, ajudam a manter o corpo ativo, melhora o equilíbrio, a memória e proporciona momentos de lazer e socialização, prevenindo o isolamento e a depressão. Para as crianças, essas atividades contribuem para o desenvolvimento motor e estimula a criatividade. Já para os adolescentes, são formas excelentes de liberar energia, lidar com as emoções e melhorar a autoestima.



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
 *O futuro é agora!*

As aulas ofertadas possibilitam não apenas o acesso inicial às linguagens artísticas, mas também a **identificação e o desenvolvimento de habilidades e talentos**, criando oportunidades para a **formação continuada**, a **futura profissionalização** dos participantes e a ampliação de suas perspectivas sociais, culturais e econômicas. Nesse sentido, a atuação de profissionais qualificados é essencial para assegurar qualidade pedagógica, acompanhamento adequado dos alunos e progressão formativa.

Além disso, as atividades desenvolvidas geram produtos culturais, apresentações, registros audiovisuais e processos criativos que demandam **divulgação e difusão cultural**, inclusive por meio de **plataformas digitais, canais de streaming e redes sociais**, como YouTube, Instagram, X (antigo Twitter) e outras mídias institucionais, ampliando o alcance das ações, fortalecendo a visibilidade dos alunos e das produções locais, e promovendo o reconhecimento público do trabalho artístico desenvolvido no município, podendo servir como ferramenta de promoção social para alunos.

A ausência ou insuficiência de profissionais qualificados para ministrar aulas nessas linguagens artísticas compromete a execução dos programas e projetos culturais desenvolvidos pela Secretaria, limitando e até extinguindo o alcance das ações, a regularidade das atividades e a qualidade da formação ofertada à população.

Dessa forma, torna-se necessária a **contratação de professores/instrutores especializados** nas áreas constantes nesse processo, com conhecimentos técnicos e pedagógicos compatíveis, a fim de viabilizar a execução de aulas e atividades culturais regulares voltadas a todas as faixas etárias, assegurando o atendimento à demanda existente e contribuindo para o desenvolvimento cultural, educacional e social do município.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. As aulas serão realizadas conforme o detalhamento previsto no presente Termo de Referência, seguindo os quantitativos da tabela do item 3.2, destinada sua realização no Município de Santa Cruz do Rio Pardo, podendo acontecer também nos Distrito de Sodrélia e Caporanga.

3.2. Tabela com resumo dos itens.

Item	Modalidade	Total de Aulas
1	Dança – Contemporânea	208 horas/aula
2	Dança – Hip Hop	452 horas aula
3	Dança – Jazz	364 horas/aula
4	Danças Populares	312 horas/aula
5	Dança – Salão	504 horas/aula
6	Dança – Estilo Livre	328 horas/aula
7	Dança – Estilo Livre em Projetos Educacionais, Sociais e Saúde	1.560 horas/aula
8	Dança – Balé Clássico	832 horas/aula



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
 *O futuro é agora!*

9	Teatro	720 horas/aula
10	Teatro – Equipamentos Educacionais e Sociais	208 horas/aula
11	Capoeira – Cidade e Distritos	1.456 horas/aula
12	Violão	312 horas/aula
13	Instrumentos de Sopro	624 horas/aula

3.3. O quantitativo acima visa atender às demandas da municipalidade pelo período de 12 (doze) meses.

3.4. **DANÇAS:**

3.4.1. CURSO DE DANÇA CONTEMPORÂNEA – ITEM 1

- Aulas de dança do estilo Dança Contemporânea, para alunos a partir de 17 (dezesete) anos de idade. As aulas serão compostas por conteúdo teórico e prático, a saber: as aulas teóricas serão restritas a primeira semana do curso, devendo as demais serem práticas.
- Os alunos serão divididos de acordo com a disponibilidade dos professores e prezando o interesse público. Nota-se que poderão haver alterações nas distribuições de aula, por conta da relação de demandas.
- Serão 04 (quatro) horas semanais.
- Deverá ser realizado:
 - Controle de frequência, por meio de listas;
 - Registro de imagens do curso (em seu decorrer);
 - Entrega de relatório de aproveitamento dos alunos individual e geral;

A. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- Aulas de dança do estilo Contemporâneo possuirão conteúdo programático dividido em módulos, e seus respectivos tópicos, tendo cada professor seu método de trabalho ou sendo composto por:

I. AULAS TEÓRICAS:

- Aulas teóricas: História da Dança, surgimento da dança, modalidades e estilos dentro da dança;
 - A dança e a técnica;
 - Relação da dança com a música e o teatro, noções básicas de anatomia;
 - Formas inclusivas de pessoas com deficiência a dança;
 - A dança tradicional e seus aspectos afetivos e sociais.
- **OBS:** Deverá ser confeccionado por conta do professor o material teórico (disponível física e digitalmente para cada aluno).

II. AULAS PRÁTICAS:

- Aquecimento, alongamento, fortalecimento, coordenação motora, condicionamento físico;
- Corpo e movimentos;
- Linguagem corporal;
- Técnicas da dança (em cada modalidade de ministrar);
- Repertório de músicas referentes à modalidade ministrada;
- Expressão corporal.

B. CARGA HORÁRIA:





**MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
 *O futuro é agora!*

- a) Ao todo, somar-se-ão 04 (quatro) horas/aulas semanais de 60 (sessenta) minutos, quantificando 208 (duzentas e oito) horas/aulas/ano.

C. LOCAL, DIAS E HORÁRIOS:

- a) As aulas poderão acontecer de segunda a sábado, em dia e horário a combinar conforme necessidade dos órgãos da Administração Pública, na Sala de Aula da Estação Cultura, situada na Rua Francisco de Paula Abreu Sodré s/n, Bairro da Estação (Próximo à UPA).
- b) Local, dias e horários poderão sofrer alterações durante a vigência do contrato, conforme necessidade ou critérios adotados pela Municipalidade.

3.4.2. DANÇA ESTILO HIP HOP – ITEM 2

- a) Aulas de dança do estilo Hip Hop, para alunos a partir de 08 (oito) anos de idade. As aulas serão compostas por conteúdo teórico e prático, a saber: as aulas teóricas serão restritas a primeira semana do curso, devendo as demais serem práticas. As aulas serão ministradas para alunos da Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.
- b) Os alunos serão divididos de acordo com a disponibilidade dos professores e prezando pelo interesse público. Nota-se que poderão haver alterações nas distribuições de aula, por conta da relação de demandas.
- c) Serão realizadas 09 horas semanais.
- d) Deverá ser realizado:
- Controle de frequência, por meio de listas;
 - Registro de imagens do curso (em seu decorrer);
 - Entrega de relatório de aproveitamento dos alunos individual e geral.

A. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- a) As aulas de dança estilo Hip Hop possuirão conteúdo programático dividido em módulos, e seus respectivos tópicos, tendo cada professor seu método de trabalho ou sendo composto por:

I. AULAS TEÓRICAS:

- Aulas teóricas: História da Dança, surgimento da dança, modalidades e estilos dentro da dança;
 - A dança e a técnica;
 - Relação da dança com a música e o teatro, noções básicas de anatomia;
 - Formas inclusivas de pessoas com deficiência a dança;
 - A dança tradicional e seus aspectos afetivos e sociais.
- **OBS:** Deverá ser confeccionado por conta do professor o material teórico (disponível física e digitalmente para cada aluno).

II. AULAS PRÁTICAS:

- Aquecimento, alongamento, fortalecimento, coordenação motora, condicionamento físico;
- Corpo e movimentos;
- Linguagem corporal;
- Técnicas da dança (em cada modalidade de ministrar);
- Repertório de músicas referentes à modalidade ministrada;
- Expressão corporal.

B. CARGA HORÁRIA:

- a) Ao todo, somar-se-ão 09 (nove) horas/aulas semanais de 60 (sessenta) minutos, não excedendo o quantitativo anual de 452 horas/aulas.

C. LOCAL, DIAS E HORÁRIOS:



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

 *O futuro é agora!*

- a) As aulas poderão acontecer de segunda a sábado, em dia e horário a combinar conforme necessidade dos órgãos da Administração Pública, na Sala de Aula da Estação Cultural, situada na Rua Francisco de Paula Abreu Sodré s/n, Bairro da Estação (Próximo à UPA).
- b) Local, dias e horários poderão sofrer alterações durante a vigência do contrato, conforme necessidade ou critérios adotados pela Municipalidade.

3.4.3. DANÇA ESTILO JAZZ – ITEM 3

- a) Aulas de dança estilo Jazz, para alunos a partir de 07 (sete) anos de idade. As aulas serão compostas por conteúdo teórico e prático, a saber: as aulas teóricas serão restritas a primeira semana do curso, devendo as demais serem práticas.
- b) Os alunos serão divididos de acordo com a disponibilidade dos professores e prezando o interesse público. Nota-se que poderão haver alterações nas distribuições de aula, por conta da relação de demandas.
- c) Serão 07 (sete) horas semanais.
- d) Deverá ser realizado:
 - Controle de frequência, por meio de listas;
 - Registro de imagens do curso (em seu decorrer);
 - Entrega de relatório de aproveitamento dos alunos individual e geral.

A. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- a) As aulas de dança estilo Jazz possuirão conteúdo programático dividido em módulos, e seus respectivos tópicos, tendo cada professor seu método de trabalho ou sendo composto por:

I. AULAS TEÓRICAS:

- Aulas teóricas: História da Dança, surgimento da dança, modalidades e estilos dentro da dança;
 - A dança e a técnica;
 - Relação da dança com a música e o teatro, noções básicas de anatomia;
 - Formas inclusivas de pessoas com deficiência a dança;
 - A dança tradicional e seus aspectos afetivos e sociais.
- **OBS:** Deverá ser confeccionado por conta do professor o material teórico (disponível física e digitalmente para cada aluno).

II. AULAS PRÁTICAS:

- Aquecimento, alongamento, fortalecimento, coordenação motora, condicionamento físico;
- Corpo e movimentos;
- Linguagem corporal;
- Técnicas da dança (em cada modalidade de ministrar);
- Repertório de músicas referentes à modalidade ministrada;
- Expressão corporal.

B. CARGA HORÁRIA:

- a) Ao todo, somar-se-ão 07 (sete) horas/aulas semanais de 60 (sessenta) minutos, quantificando 364 (trezentos e sessenta e quatro) horas/aulas/ano.

C. LOCAL, DIAS E HORÁRIOS:

- a) As aulas poderão acontecer de segunda a sábado, em dia e horário a combinar conforme necessidade dos órgãos da Administração Pública, na Sala de Aula da Estação Cultural, situada na Rua Francisco de Paula Abreu Sodré s/n, Bairro da Estação (Próximo à UPA).



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
 *O futuro é agora!*

- b) Local, dias e horários poderão sofrer alterações durante a vigência do contrato, conforme necessidade ou critérios adotados pela Municipalidade.

3.4.4. DANÇAS POPULARES – ITEM 4

- a) Aulas de danças populares, para alunos a partir de 17 (dezesete) anos de idade. As aulas serão compostas por conteúdo teórico e prático, a saber: as aulas teóricas serão restritas a primeira semana do curso, devendo as demais serem práticas.
- b) Os alunos serão divididos de acordo com a disponibilidade dos professores e prezando o interesse público. Nota-se que poderão haver alterações nas distribuições de aula, por conta da relação de demandas.
- c) Serão 06 (seis) horas semanais.
- d) Deverá ser realizado:
- Controle de frequência, por meio de listas;
 - Registro de imagens do curso (em seu decorrer);
 - Entrega de relatório de aproveitamento dos alunos individual e geral.

A. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- a) As aulas de danças populares possuirão conteúdo programático dividido em módulos, e seus respectivos tópicos, tendo cada professor seu método de trabalho ou sendo composto por:

I. AULAS TEÓRICAS:

- Aulas teóricas: História da Dança, surgimento da dança, modalidades e estilos dentro da dança;
 - A dança e a técnica;
 - Relação da dança com a música e o teatro, noções básicas de anatomia;
 - Formas inclusivas de pessoas com deficiência a dança;
 - A dança tradicional e seus aspectos afetivos e sociais.
- **OBS:** Deverá ser confeccionado por conta do professor o material teórico (disponível física e digitalmente para cada aluno).

II. AULAS PRÁTICAS:

- Aquecimento, alongamento, fortalecimento, coordenação motora, condicionamento físico;
- Corpo e movimentos;
- Linguagem corporal;
- Técnicas da dança (em cada modalidade de ministrar);
- Repertório de músicas referentes à modalidade ministrada;
- Expressão corporal.

B. CARGA HORÁRIA:

- a) Ao todo, somar-se-ão 06 (seis) horas/aulas semanais de 60 (sessenta) minutos, quantificando 312 (trezentas e doze) horas/aulas/ano.

C. LOCAL, DIAS E HORÁRIOS:

- a) As aulas poderão acontecer de segunda a sábado, em dia e horário a combinar conforme necessidade dos órgãos da Administração Pública, na Sala de Aula da Estação Cultura, situada na Rua Francisco de Paula Abreu Sodré s/n, Bairro da Estação (Próximo à UPA).
- b) Local, dias e horários poderão sofrer alterações durante a vigência do contrato, conforme necessidade ou critérios adotados pela Municipalidade.

3.4.5. DANÇAS DE SALÃO – ITEM 5



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

 *O futuro é agora!*

- a) Aulas de danças de salão, para alunos a partir de 17 (dezessete) anos de idade. As aulas serão compostas por conteúdo teórico e prático, a saber: as aulas teóricas serão restritas a primeira semana do curso, devendo as demais serem práticas. As aulas serão ministradas para alunos da Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.
- b) Os alunos serão divididos de acordo com a disponibilidade dos professores e prezando o interesse público. Nota-se que poderão haver alterações nas distribuições de aula, por conta da relação de demandas.
- c) Serão de 09 a 10 horas semanais.
- d) Deverá ser realizado:
 - Controle de frequência, por meio de listas;
 - Registro de imagens do curso (em seu decorrer);
 - Entrega de relatório de aproveitamento dos alunos individual e geral.

A. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- a) As aulas de danças de salão possuirão conteúdo programático dividido em módulos, e seus respectivos tópicos, tendo cada professor seu método de trabalho ou sendo composto por:

I. AULAS TEÓRICAS:

- Aulas teóricas: História da Dança, surgimento da dança, modalidades e estilos dentro da dança;
 - A dança e a técnica;
 - Relação da dança com a música e o teatro, noções básicas de anatomia;
 - Formas inclusivas de pessoas com deficiência a dança;
 - A dança tradicional e seus aspectos afetivos e sociais.
- **OBS:** Deverá ser confeccionado por conta do professor o material teórico (disponível física e digitalmente para cada aluno).

II. AULAS PRÁTICAS:

- Aquecimento, alongamento, fortalecimento, coordenação motora, condicionamento físico;
- Corpo e movimentos;
- Linguagem corporal;
- Técnicas da dança (em cada modalidade de ministrar);
- Repertório de músicas referentes à modalidade ministrada;
- Expressão corporal.

B. CARGA HORÁRIA:

- a) Ao todo, somar-se-ão 10 (dez) horas/aulas semanais de 60 (sessenta) minutos, respeitando o limite de 504 (quinhentos e quatro) horas/aulas/ano previstas.

C. LOCAL, DIAS E HORÁRIOS:

- a) As aulas poderão acontecer de segunda a sábado, em dia e horário a combinar conforme necessidade dos órgãos da Administração Pública, na Sala de Aula da Estação Cultural, situada na Rua Francisco de Paula Abreu Sodré s/n, Bairro da Estação (Próximo à UPA).
- b) Local, dias e horários poderão sofrer alterações durante a vigência do contrato, conforme necessidade ou critérios adotados pela Municipalidade.

3.4.6. DANÇA ESTILO LIVRE – ITEM 6

- a) Aulas de dança estilo Livre, serão destinadas a alunos adultos da Secretaria de Cultura, Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, além de turma específica para melhor idade. As aulas serão



**MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
 *O futuro é agora!*

compostas por conteúdo teórico e prático, a saber: as aulas teóricas serão restritas a primeira semana do curso, devendo as demais serem práticas.

- b) As aulas serão ministradas para alunos da Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.
- c) Os alunos serão divididos de acordo com a disponibilidade dos professores e prezando o interesse público. Nota-se que poderão haver alterações nas distribuições de aula, por conta da relação de demandas.
- d) Serão 6 horas semanais.
- e) Deverá ser realizado:
 - Controle de frequência, por meio de listas;
 - Registro de imagens do curso (em seu decorrer);
 - Entrega de relatório de aproveitamento dos alunos individual e geral.

A. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- a) As aulas de dança estilo Livre possuirão conteúdo programático dividido em módulos, e seus respectivos tópicos, tendo cada professor seu método de trabalho ou sendo composto por:

I. AULAS TEÓRICAS:

- Aulas teóricas: História da Dança, surgimento da dança, modalidades e estilos dentro da dança;
 - A dança e a técnica;
 - Relação da dança com a música e o teatro, noções básicas de anatomia;
 - Formas inclusivas de pessoas com deficiência a dança;
 - A dança tradicional e seus aspectos afetivos e sociais.
- **OBS:** Deverá ser confeccionado por conta do professor o material teórico (disponível física e digitalmente para cada aluno).

II. AULAS PRÁTICAS:

- Aquecimento, alongamento, fortalecimento, coordenação motora, condicionamento físico;
- Corpo e movimentos;
- Linguagem corporal;
- Técnicas da dança (em cada modalidade de ministrar);
- Repertório de músicas referentes à modalidade ministrada;
- Expressão corporal.

B. CARGA HORÁRIA:

- a) Ao todo, somar-se-ão 06 (seis) horas/aulas semanais de 60 (sessenta) minutos, quantificando 328 (trezentos e vinte e oito) horas/aulas/ano.

C. LOCAIS, DIAS E HORÁRIOS:

- a) As aulas poderão acontecer de segunda a sábado, em dia e horário a combinar conforme necessidade dos órgãos da Administração Pública, na Sala de Aula da Estação Cultural, situada na Rua Francisco de Paula Abreu Sodré s/n, Bairro da Estação (Próximo à UPA).
- b) Local, dias e horários poderão sofrer alterações durante a vigência do contrato, conforme necessidade ou critérios adotados pela Municipalidade.

**3.4.7. DANÇA ESTILO LIVRE – PROJETOS EDUCACIONAIS, SOCIAIS E SAÚDE –
ITEM 7**

- a) Aulas de dança estilo Livre, serão destinadas a alunos da Secretaria de Educação e da Secretaria de Saúde, podem ser realizados também em projetos sociais.



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
 *O futuro é agora!*

- b) Os alunos serão divididos de acordo com a necessidade de cada projeto atendido, prezando o interesse público. Nota-se que poderão haver alterações nas distribuições de aula, por conta da relação de demandas.
- c) Serão 30 (trinta) horas semanais.
- d) Deverá ser realizado:
- Controle de frequência, por meio de listas;
 - Lista de chamada nas aulas, com entrega mensal para a Secretaria solicitante.
 - Registro de imagens do curso (em seu decorrer);
 - Entrega de relatório de aproveitamento dos alunos individual e geral.

A. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

As aulas de dança estilo Livre possuirão conteúdo programático dividido em módulos, e seus respectivos tópicos, tendo cada professor seu método de trabalho ou sendo composto por:

I. AULAS TEÓRICAS:

- Aulas teóricas: História da Dança, surgimento da dança, modalidades e estilos dentro da dança;
- A dança e a técnica;
- Relação da dança com a música e o teatro, noções básicas de anatomia;
- Formas inclusivas de pessoas com deficiência a dança;
- A dança tradicional e seus aspectos afetivos e sociais.

➤ **OBS:** Deverá ser confeccionado por conta do professor o material teórico (disponível física e digitalmente para cada aluno).

II. AULAS PRÁTICAS:

- Aquecimento, alongamento, fortalecimento, coordenação motora, condicionamento físico;
- Corpo e movimentos;
- Conhecimento Corporal;
- Linguagem e expressão corporal;
- Técnicas da dança;
- Repertório de músicas referentes à modalidade ministrada;

B. CARGA HORÁRIA:

Ao todo, somar-se-ão 30 (trinta) horas/aulas semanais de 60 (sessenta) minutos, quantificando 1.560 (um mil quinhentos e sessenta) horas/aulas/ano.

C. LOCAIS, DIAS E HORÁRIOS:

Os alunos participarão das aulas conforme necessidade dos projetos atendidos. Segue abaixo uma previsão de realização das aulas:

Horário	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
8h – 9h					
9h – 10h	Núcleo Dayse	Núcleo Wilson	Núcleo Moraes		Projeto Reviver
10h – 11h	Núcleo Dayse	Núcleo Wilson	Núcleo Moraes	Posto Estação	Projeto Reviver
11h – 12h				Posto Estação	
13h – 14h	Núcleo Dayse	Núcleo Wilson	Núcleo Moraes	Posto São João	Posto Parque das Nações



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
 *O futuro é agora!*

14h – 15h	Maria José Rios	Maria José Rios		Posto São João	Posto Parque das Nações
15h – 16h	Maria José Rios	Escola Sebastião Jacyntho Silva	Escola Sebastião Jacyntho Silva	CAPS I	CAPS I
16h – 17h		Escola Sebastião Jacyntho Silva	Escola Sebastião Jacyntho Silva	Escola Frei José Maria Lorenzetti	Escola Frei José Maria Lorenzetti
17h – 18h				Escola Frei José Maria Lorenzetti	Escola Frei José Maria Lorenzetti

- i. As aulas serão realizadas nos postos de Saúde dos bairros da Estação, São João e Parque das Nações; Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS I); nas escolas Frei José Maria Lorenzetti, Maria José Rios e Sebastião Jacyntho; e nos Núcleos Professor Moraes, Professor Wilson Gonçalves e Dayse Maria Sanches.
- ii. Locais, dias e horários poderão sofrer alterações, conforme necessidade ou critérios adotados pela Secretaria solicitante.

3.4.8. CURSO DE BALÉ CLÁSSICO – ITEM 8

- a) Aulas de dança do estilo Balé Clássico, para alunos a partir de 04 (quatro) anos de idade. As aulas serão compostas por conteúdo teórico e prático, a saber: as aulas teóricas serão restritas a primeira semana do curso, devendo as demais serem práticas.
- b) Os alunos serão divididos de acordo com a disponibilidade dos professores e prezando o interesse público. Nota-se que poderão haver alterações nas distribuições de aula, por conta da relação de demandas.
- c) Serão 16 (dezesesseis) horas semanais.
- d) Deverá ser realizado:
 - Controle de frequência, por meio de listas;
 - Registro de imagens do curso (em seu decorrer);
 - Entrega de relatório de aproveitamento dos alunos individual e geral.

A. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- a) As aulas de dança do estilo Balé Clássico possuirão conteúdo programático dividido em módulos, e seus respectivos tópicos, tendo cada professor seu método de trabalho ou sendo composto por:

I. AULAS TEÓRICAS:

- Aulas teóricas: História da Dança, surgimento da dança, modalidades e estilos dentro da dança;
 - A dança e a técnica;
 - Relação da dança com a música e o teatro, noções básicas de anatomia;
 - Formas inclusivas de pessoas com deficiência a dança;
 - A dança tradicional e seus aspectos afetivos e sociais.
- **OBS:** Deverá ser confeccionado por conta do professor o material teórico (disponível física e digitalmente para cada aluno).

II. AULAS PRÁTICAS:

- Aquecimento, alongamento, fortalecimento, coordenação motora, condicionamento físico;
- Corpo e movimentos;
- Linguagem corporal;
- Técnicas da dança (em cada modalidade de ministrar);



**MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
 *O futuro é agora!*

- Repertório de músicas referentes à modalidade ministrada;
- Expressão corporal.

B. CARGA HORÁRIA:

- a) Ao todo, somar-se-ão 16 (dezesesseis) horas/aulas semanais de 60 (sessenta) minutos, quantificando 832 (oitocentos e trinta e duas) horas/aulas/ano.

C. LOCAL, DIAS E HORÁRIOS:

- a) As aulas poderão acontecer de segunda a sábado, em dia e horário a combinar conforme necessidade dos órgãos da Administração Pública, na Sala de Aula da Estação Cultura, situada na Rua Francisco de Paula Abreu Sodré s/n, Bairro da Estação (Próximo à UPA).
- b) Local, dias e horários poderão sofrer alterações durante a vigência do contrato, conforme necessidade ou critérios adotados pela Municipalidade.

3.5. TEATRO

3.5.1. TEATRO – ITEM 9

- a) Aulas de teatro serão compostas por conteúdo teórico e prático, a partir dos 12 (doze) anos.
- b) Os alunos serão divididos de acordo com a disponibilidade dos professores e prezando o interesse público. Nota-se que poderão haver alterações nas distribuições de aula, por conta da relação de demandas.
- c) Serão 14 horas/aulas semanais.
- d) Deverá ser realizado:
- Controle de frequência, por meio de listas;
 - Registro de imagens do curso (em seu decorrer);
 - Entrega de relatório de aproveitamento dos alunos individual e geral.

A. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- a) As aulas de teatro possuirão conteúdo programático dividido em módulos, e seus respectivos tópicos, tendo cada professor seu método de trabalho ou sendo composto por:

I. AULAS TEÓRICAS:

- O que é o teatro;
 - História do teatro;
 - História do teatro no Brasil;
- **OBS:** Deverá ser confeccionado por conta do professor o material teórico (disponível física e digitalmente para cada aluno).

II. AULAS PRÁTICAS:

- Exercícios de teatro: corpo, voz, improvisação e interpretação;
- Leituras guiadas de textos;
- Montagem de peças teatrais, o papel do diretor, dos atores, do cenário, do figurino e da sonoplastia;
- Dentre outros conteúdos programados pelo profissional capacitado.

B. CARGA HORÁRIA:

- a) Ao todo, somar-se-ão 14 (catorze) horas/aulas semanais de 60 (sessenta) minutos, não excedendo o limite máximo de 720 (setecentos e vinte) horas/aulas/ano previstas.

C. LOCAL, DIAS E HORÁRIOS:



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
 *O futuro é agora!*

- a) As aulas poderão acontecer de segunda a sábado, em dia e horário a combinar conforme necessidade dos órgãos da Administração Pública, na Sala de Aula da Estação Cultural, situada na Rua Francisco de Paula Abreu Sodré s/n, Bairro da Estação (Próximo à UPA).
- b) Local, dias e horários poderão sofrer alterações durante a vigência do contrato, conforme necessidade ou critérios adotados pela Municipalidade.

3.5.2. TEATRO – EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS E SOCIAIS – ITEM 10

- a) Aulas de teatro serão compostas por conteúdo teórico e prático.
- b) Os alunos serão divididos de acordo com a disponibilidade dos professores e prezando o interesse público. Nota-se que poderão haver alterações nas distribuições de aula, por conta da relação de demandas, durante a vigência do contratual.
- c) Serão 04 (quatro) horas semanais.
- d) Deverá ser realizado:
 - Controle de frequência, por meio de listas;
 - Registro de imagens do curso (em seu decorrer);
 - Entrega de relatório de aproveitamento dos alunos individual e geral.

A. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- b) As aulas de teatro possuirão conteúdo programático dividido em módulos, e seus respectivos tópicos, tendo cada professor seu método de trabalho ou sendo composto por:

I. AULAS TEÓRICAS:

- O que é o teatro;
- História do teatro;
- História do teatro no Brasil;

➤ **OBS:** Deverá ser confeccionado por conta do professor o material teórico (disponível física e digitalmente para cada aluno).

II. AULAS PRÁTICAS:

- Exercícios de teatro: corpo, voz, improvisação e interpretação;
- Leituras guiadas de textos;
- Montagem de peças teatrais, o papel do diretor, dos atores, do cenário, do figurino e da sonoplastia;
- Dentre outros conteúdos programados pelo profissional capacitado.

B. CARGA HORÁRIA:

- a) Ao todo, somar-se-ão 04 (quatro) horas/aulas semanais de 60 (sessenta) minutos, quantificando 208 (duzentos e oito) horas/aulas/ano.

C. LOCAL, DIAS E HORÁRIOS:

- a) Os alunos participarão das aulas conforme necessidade dos órgãos da Administração Pública, sendo as aulas realizadas de segunda a sexta-feira, em conformidade com a agenda dos professores contratados, atendendo a demanda dos projetos atendidos: Centro Sociais, CRAS, CEIJs e demais projetos a critério da Municipalidade.

3.6. CAPOEIRA

3.6.1. CAPOEIRA – ITEM 11



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

 *O futuro é agora!*

- a) Aulas de capoeira com fornecimento de apostilas (no formato físico e digital) de responsabilidade do fornecedor, com aulas divididas entre teóricas e práticas, a saber: as aulas teóricas serão distribuídas no decorrer do curso, devendo as demais serem práticas.
- b) Os alunos serão divididos de acordo com a disponibilidade dos professores e prezando o interesse público. Nota-se que poderão haver alterações nas distribuições de aula, por conta da relação de demandas.
- c) Serão 28 (vinte e oito) horas semanais.
- d) Deverá ser realizado:
 - Controle de frequência, por meio de listas;
 - Registro de imagens do curso (em seu decorrer);
 - Entrega de relatório de aproveitamento dos alunos individual e geral.

A. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- a) O curso de capoeira destinado aos órgãos da Administração Pública ou outras dependências à conveniência da Secretaria Municipal de Cultura possuirá conteúdo programático, sendo composto por:

I. AULAS TEÓRICAS:

- Aulas teóricas (deverão acontecer nas aulas iniciais de cada período letivo): História e o surgimento da capoeira, contextualização sociocultural e modalidades;
 - A capoeira e a técnica;
 - Relação da capoeira com outras atividades culturais;
 - Noções básicas de anatomia;
 - A capoeira tradicional e seus aspectos afetivos e sociais;
 - Formas inclusivas de pessoas com deficiência.
- **OBS:** Deverá ser confeccionado por conta do professor o material teórico (disponível física e digitalmente para cada aluno).

II. AULAS PRÁTICAS:

- Aquecimento, alongamento, fortalecimento, coordenação motora, condicionamento físico;
- Corpo e os movimentos;
- Linguagem corporal;
- Técnicas relacionadas à capoeira (em cada modalidade que ministrar);
- Repertório de músicas referentes à modalidade ministrada;
- Expressão corporal.

B. CARGA HORÁRIA:

- a) Ao todo, somar-se-ão 28 (vinte e oito) horas/aulas semanais de 60 (sessenta) minutos, quantificando 1.456 (mil quatrocentos e cinquenta e seis) horas/aulas/ano.

C. LOCAL, DIAS E HORÁRIOS:

- a) As aulas serão realizadas nos CEIJs do Município, Escola Frei José Maria Lorenzetti, Centro Social São José, CRAS do Município, escola no distrito de Caporanga e demais locais educacionais e sociais a critério da administração pública, respeitando a carga horária semanal máxima estipulada.
- b) Dias e horários serão estipulados conforme necessidade ou critérios adotados pela Municipalidade, em conformidade com a agenda do professor contratado.

3.7. MÚSICA

3.7.1. VIOLÃO – ITEM 12



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

 *O futuro é agora!*

c) Aulas de violão com fornecimento de apostilas (no formato físico e digital) de responsabilidade do fornecedor, com aulas divididas entre teóricas e práticas, par alunos a partir de 8 (oito) anos. A saber: as aulas teóricas serão distribuídas no decorrer do curso, devendo as demais serem práticas.

d) Os alunos serão divididos de acordo com a disponibilidade dos professores e prezando pelo interesse público. Nota-se que poderão haver alterações nas distribuições de aula, por conta da relação de demandas.

e) Serão 06 (seis) horas semanais.

f) Deverá ser realizado:

- Controle de frequência, por meio de listas;
- Lista de chamada dos alunos, entregue mensalmente à Secretaria solicitante.
- Disponibilização de partituras e outros materiais necessários para a realização das aulas;
- Registro de imagens do curso (em seu decorrer);
- Entrega de relatório de aproveitamento dos alunos individual e geral.
- Manutenção de instrumentos e acessórios necessários para o bom andamento das aulas;
- Apresentações, saraus, audições durante o decorrer do período de 12 meses, a fim de haver entrega de produto cultural.

A. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

O curso de violão destinado aos órgãos da Administração Pública ou outras dependências à conveniência da Secretaria Municipal de Cultura possuirá conteúdo programático, sendo composto por:

I. AULAS TEÓRICAS:

- Aulas teóricas (deverão acontecer nas aulas iniciais de cada período letivo);
- Notas musicais e acidentes;
- Intervalo – distância entre notas;
- Ritmo;
- Escalas;
- Interpretação de símbolos de acordes;
- Leitura de Tablatura, cifras e diagramas;
- Partitura.

➤ **OBS:** Deverá ser confeccionado por conta do professor o material teórico (disponível física e digitalmente para cada aluno).

II. AULAS PRÁTICAS:

- Postura Correta;
- Ajuste e utilização das mãos para criar independência e agilidade dos dedos;
- Acordes básicos e pestanas;
- Troca de acordes;
- Ritmos e Batidas;
- Repertório de músicas;
- Treinamento auditivo;

B. CARGA HORÁRIA:

Ao todo, somar-se-ão 06 (seis) horas/aulas semanais de 60 (sessenta) minutos, quantificando 312 (trezentos e doze) horas/aulas/ano.

C. LOCAL, DIAS E HORÁRIOS:



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
 *O futuro é agora!*

- a) As aulas serão realizadas na sede da Secretaria de Cultura, na rua Farm. Alziro de Souza Santos nº 325, Centro, ou em outro local conforme necessidade e disponibilidade da administração pública, nos dias e horários previamente acordados com a licitante vencedora.
- b) As aulas acontecerão preferencialmente de segunda a sexta-feira

3.7.2 AULAS DE INSTRUMENTOS DE SOPRO – ITEM 13

- a) Aulas de instrumentos de sopro com fornecimento de apostilas (no formato físico e digital) de responsabilidade do fornecedor, com aulas divididas entre teóricas e práticas. A saber: as aulas teóricas serão distribuídas no decorrer do curso, devendo as demais serem práticas.
- b) As aulas serão ministradas nas Escolas “Arnaldo Mores Ribeiro”, “Frei José Maria Lorenzetti”, “Maria José Rios” e “Sebastiao Jacyntho da Silva”, podendo ser realizadas também no Distrito de Caporanga.
- c) Os alunos atendidos serão alunos interessados em compor a fanfarra das referidas escolas, seguindo os mesmos horários de ensaio das turmas de percussão das fanfarras. Nota-se que poderão haver alterações nas distribuições de aula, por conta da relação de demandas.

I. Serão 12 (doze) horas semanais.

II. Deverá ser realizado:

- Controle de frequência, por meio de listas;
- Lista de chamada dos alunos, entregue mensalmente à Secretaria solicitante.
- Disponibilização de partituras e outros materiais necessários para a realização das aulas;
- Registro de imagens do curso (em seu decorrer);
- Entrega de relatório de aproveitamento dos alunos individual e geral.
- Manutenção de instrumentos e acessórios necessários para o bom andamento das aulas;
- Apresentações em conjunto com a percussão das fanfarras ou de forma individual, durante o decorrer do período de 12 meses

A. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

O curso de capoeira destinado aos órgãos da Administração Pública ou outras dependências à conveniência da Secretaria Municipal de Cultura possuirá conteúdo programático, sendo composto por:

I. AULAS TEÓRICAS:

- Conteúdo histórico que dá origem ao estilo musical citado e o surgimento do mesmo, contextualização sociocultural e modalidades dentro do estilo.
- As técnicas que envolvem o estilo musical;
- Noções básicas do que envolvem a criação do estilo musical;
- Formas inclusivas de pessoas com deficiência.
- Outros, conforme método de trabalho do professor.

➤ **OBS:** Deverá ser confeccionado por conta do professor o material teórico (disponível física e digitalmente para cada aluno).

II - AULAS PRÁTICAS:

- Aquecimento, alongamento, fortalecimento, coordenação motora, condicionamento físico de mãos, braços, pernas etc;
- Corpo e o som;
- Linguagem corporal voltadas a música;



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
 *O futuro é agora!*

- Técnicas para manusear instrumentos, construção do som e como trabalhar: ritmo, harmonia, timbre, melodia e movimento; -
- Repertório de músicas referentes à modalidade ministrada;
- Ensino prático dos instrumentos.
- Os instrumentos a serem ensinados pelo profissional são: trompete, trombone, tuba, eufônio, saxofone, clarinete, flauta transversal

B. CARGA HORÁRIA:

Ao todo, somar-se-ão 12 (doze) horas/aulas semanais de 60 (sessenta) minutos, quantificando 624 (seiscentos e vinte e quatro) horas/aulas/ano.

C. DIAS E HORÁRIOS:

- a) As aulas serão realizadas nas dependências das escolas listadas no descritivo do item 3.7.2, seguindo os horários abaixo

Local	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
Escola Frei José Maria Lorenzetti	13h30 às 15h30				
Escola Sebastião Jacyntho da Silva		13h30 às 15h30			
Escola Arnaldo Moraes Ribeiro			18h às 19h30		
Escola Maria José Rios				13h30 às 15h30	
EMEIEF Vila de Caporanga					11h às 12h

- b) As aulas que não constam na tabela acima poderão ser distribuídas entre as escolas listadas, em horários que as instituições de ensino possam receber as aulas e conforme a demanda do professor contratado ou ainda poderão ser realizadas em outro local a critério da Secretaria solicitante.

Os locais, bem como dias e horários poderão sofrer alterações durante o decorrer do contrato, conforme necessidade ou critérios adotados pela Secretaria demandante.

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. A licitante vencedora deverá apresentar, no momento da habilitação, atestados de desempenho anterior de atividade, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que o licitante já executou com satisfação serviços similares ao objeto desta licitação em 20% (vinte por cento) do quantitativo total estabelecido para cada modalidade neste Termo de Referência, conforme tabela abaixo:

Modalidade	Total de Horas (por modalidade)	20 % (cada modalidade)
Dança – Contemporânea	208 horas/aula	42 horas
Dança – Hip Hop	452 horas aula	90 horas



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
 *O futuro é agora!*

Dança – Jazz	364 horas/aula	73 horas
Danças Populares	312 horas/aula	63 horas
Dança – Salão	504 horas/aula	101 horas
Dança – Estilo Livre	328 horas/aula	66 horas
Dança – Estilo Livre em Projetos Educacionais, Sociais e Saúde	1.456 horas/aula	312 horas
Dança – Balé Clássico	832 horas/aula	166 horas
Teatro	720 horas/aula	144 horas
Teatro – Equipamentos Educacionais e Sociais	208 horas/aula	42 horas
Capoeira – Cidade e Distritos	1.456 horas/aula	291 horas
Violão	312 horas/aula	62 horas
Instrumentos de sopro	624 horas/aula	125 horas

5. DA COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO ENTRE O PROFISSIONAL E A EMPRESA

- 5.1. O licitante vencedor deverá apresentar, por ocasião da contratação, seu quadro de pessoal técnico com as devidas qualificações.
- 5.2. A comprovação de vínculo entre o profissional e a licitante vencedora, acima solicitada, deverá ser realizada mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho.
- 5.3. Caso o profissional seja membro da empresa (sócio ou titular), a comprovação dar-se-á através do contrato social ou requerimento de Empresário da Junta Comercial.
- 5.4. O vencedor ministrará as aulas ou disponibilizará profissional(is) que ministrará(ão) as aulas nos lugares determinados, devendo o(s) mesmo(s) serem habilitado(s) e capacitado(s) para tal função, sendo obrigatório a apresentação de comprovantes de formação do profissional.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FOLHA DE FREQUÊNCIA

- 6.1. O método de controle das aulas ministradas por cada profissional será feito por meio de uma folha de frequência mensal constando: mês/ano, dias das aulas, horários de entrada e saída, plano de aula, campo para assinatura do profissional e assinatura de um funcionário do local que receberá a aula, que será responsável por fiscalizar a execução do objeto.
- 6.2. A quantidade de aulas constantes na folha de frequência apresentada, será conferida pela secretaria demandante, e contabilizada para pagamento após aceite.

7. DA VALIDADE CONTRATUAL

7.1. O contrato firmado entre as empresas vencedoras terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados conforme legislação vigente.

8. ORIENTAÇÕES GERAIS

8.1. Para os licitantes vencedores de todas as modalidades e categorias, ficam cientes que terão que realizar anualmente festivais, mostras, apresentações, peças de teatro, saraus, e/ou outras atividades conforme necessidade ou conveniência da Secretaria demandante. O mesmo deverá preparar os grupos, de forma que possibilitem a participação em festivais próprios ou em outras localidades, se assim for necessário **e solicitado pela municipalidade**. Também ficará sob sua responsabilidade a idealização e elaboração de cenários e figurinos para as referidas apresentações. A manutenção e pequenos reparos de instrumentos também são de responsabilidade do professor. Os custos com materiais dos cenários, materiais para concertos e reparos e ficam a cargo da municipalidade. Os custos com uniformes rotineiros e figurinos para as apresentações poderão ocorrer por conta dos próprios alunos ou por conta da municipalidade, conforme previamente combinado com a Secretaria solicitante. Os licitantes vencedores das modalidades de aulas em escolas e projetos sociais ou da saúde, ficam cientes que deverá, em datas determinadas a conveniência e necessidade da direção de cada local de trabalho ou da Secretaria solicitante, preparar apresentações com os alunos.

8.2. Em caso de realização de apresentações solicitadas pela secretaria demandante, sendo necessário ensaio geral com alunos, será possível a realização de aulas extras, **desde que previamente autorizadas** pela secretaria contratante, e desde que não comprometam o quantitativo total previsto pelo período de 12 meses.

8.3. Para as apresentações que acontecerem fora do horário de aula serão contabilizados para pagamento até 02 (duas) horas aulas, independentemente da quantidade de horas efetivamente realizadas, a fim de não comprometer as horas estipuladas para o período de vigência do contrato.

8.4. Para atendimento das apresentações constantes no item 8.3, os ensaios na semana que as antecedem podem ser intensificados, devendo ser previamente acordado com a Secretaria solicitante a fim de não comprometer o quantitativo total contratado.

8.5. Para o período de férias do local onde os projetos acontecem será também suspenso a realização das aulas, não sendo aceito o cumprimento de horário pelo profissional, sem a presença de alunos, visto que o pagamento se dá por aula executada efetivamente dentro do mês ou período. Em feriados e pontos facultativos também **não são** considerados como aulas executadas. A paralização em período de férias deverá ser informada com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias corridos.

8.6. Fica a critério da Secretaria solicitante a realização de atividades de férias dentro das modalidades contratadas, desde que previamente combinado com os professores e respeitando a demanda da municipalidade.

8.7. No mais, para a perfeita execução das aulas deverão ser observadas as seguintes orientações:

- Uma vez que as aulas serão realizadas em espaços físicos do órgão público, cabe ao prestador de serviços zelar pela ordem, segurança e equipamentos presentes no local, sendo de sua responsabilidade a reposição de bens danificados;
- A empresa contratada deverá ministrar as aulas em conformidade com o projeto descrito neste termo.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. A contratação deverá observar a Lei de Licitações e Contratos Administrativos [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#) e demais alterações, bem como as instruções normativas expedidas pelos Tribunais de Contas do Estado e da União e as normas locais aplicáveis.
- 10.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda prestar o(s) serviço(s) em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local, indicados pela Secretaria de Cultura e/ou Administração Pública.
- 10.3. O recebimento provisório ou definitivo do(s) serviço(s) pela área responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 10.4. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços que serão prestados.
- 10.5. A contratada deverá prestar diretamente o(s) serviço(s), não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto(s) licitado(s) para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.
- 10.6. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com as características dos serviços.
- 10.7. A contratada deverá executar, fielmente, a prestação dos serviços de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Contratante.
- 10.8. A Contratada se obriga a executar os serviços de acordo com os prazos e critérios estipulados, em dias, locais e quantidades determinados, de acordo com a necessidade da Administração.
- 10.9. A Contratada deverá manter durante o período de contrato, todas as exigências contidas no presente certame, estando em compatibilidade com todas as obrigações assumidas, desde as habilitações administrativas e fiscais até qualificações exigidas no processo de contratação.
- 10.10. A Contratada deverá manter, durante todo o prazo de contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.11. A Contratada responderá por todos os ônus e obrigações concernentes às Legislações Fiscais, Previdenciárias, Trabalhistas e Comercial, inclusive os que forem decorrentes de acidente de trabalho a funcionários diretos ou a terceiros.
- 10.12. A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços contratados, fornecer Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas.
- 10.13. Durante a execução dos serviços, o(a) Contratado(a) é obrigado(a) a prestar informações sobre o andamento do mesmo, e, caso ocorra imprevistos deverá notificar de imediato a Secretaria solicitante e/ou o fiscal responsável pelo contrato sobre o fato, assim como as devidas medidas que serão tomadas visando à normalização dos serviços.



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

 *O futuro é agora!*

- 10.14. A contratada se responsabilizará pela prestação dos serviços, incluindo o transporte até o local onde será prestado, o qual deverá ser efetivado conforme cronograma pré-estabelecido, ainda, em caso de impedimento do atendimento, deverá encaminhar, preferencialmente por whatsapp ou ligação, à Secretaria de Cultura, justificativa, das razões que impossibilitaram o não cumprimento desta obrigação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.
- 10.15. Nenhum dos serviços contratados poderá ser substituído por outros diversos.
- 10.16. A proposta de preço deverá conter obrigatoriamente a descrição do item cotado, indicando todas as especificações mínimas exigidas e estar em consonância com os valores praticados pela empresa no mercado, em serviço de mesma natureza ou similar.
- 10.17. O critério de julgamento das propostas deverá ser o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.
- 10.18. No preço ofertado deverão estar incluídas **todas** as despesas, bem como todos os tributos e demais encargos necessários à completa execução do serviço.
- 10.19. A contratação tem como objetivo suprir as necessidades das Secretarias Municipais, com verbas orçamentárias destinadas para a especificação citada.
- 10.20. A demanda tem como base uma estimativa de contratação de acordo com o quantitativo contratado/utilizado nos anos anteriores e também com o levantamento prévio de interessados em participarem das aulas, podendo ser alterada ou reduzida a qualquer tempo, não ficando o Município de Santa Cruz do Rio Pardo obrigado a realizar a contratação total dos itens licitados.

Requisitos Técnicos e Profissionais

- 10.21. Os profissionais contratados pelas licitantes vencedoras deverão comprovar **capacidade técnica compatível** com a área de atuação, atendendo, no mínimo, aos seguintes requisitos:
- 10.21.1. A **comprovação de formação mínima** dos profissionais responsáveis em ministrar as aulas deverá ser feita na etapa de contratação, através da apresentação de diplomas, declarações de conclusão e certificados em cursos de formação dentro de suas áreas de atuação, sendo aceito formações de caráter técnico, acadêmico, de conservatórios, academias e escolas de dança, especializações, pós-graduação, mestrados ou doutorados, registro profissional da Delegacia Regional do Trabalho (DRT) ou Documentos equivalentes. A comprovação deve ser das áreas em que pretende atuar.
- 10.21.2. Caso a licitante vencedora não apresente profissional com a formação mínima exigida no item 10.21.1, em até 3 dias úteis do solicitado, não será firmado o termo de contrato.
- 10.22. Para **HABILITAÇÃO JURÍDICA** a empresa deverá apresentar:
- 10.22.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- 10.22.2. Ato Constitutivo, Estatuto, ou Contrato Social, devidamente registrado na Junta Comercial, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedades empresariais, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado também de documentos de eleição de seus administradores.
- 10.22.3. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- 10.22.4. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
- 10.22.5. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

10.23. REGULARIDADE FISCAL:

10.23.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, com CNAE compatível com o contrato social e com o objeto licitado;

10.23.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Municipal**, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

10.23.3. Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Municipal**, mediante prova de regularidade de Débitos ou relativa a Tributos Municipais da sede ou domicílio do licitante;

10.23.4. Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Federal**, mediante prova de regularidade de Débitos ou relativa a Tributos Federais (inclusive contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

10.23.5. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**;

10.23.6. Prova de regularidade quanto à inexistência de **débitos perante a Justiça do Trabalho**;

10.24. Os critérios de **qualificação econômico-financeira** a serem atendidos pelo fornecedor serão a apresentação dos seguintes documentos:

10.24.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias corridos, quando não constar expressamente no documento o seu prazo de validade;

10.25. Obrigações do Município:

10.25.1. Disponibilizar local para realização dos serviços;

10.25.2. Fiscalizar e controlar todo o serviço prestado;

10.25.3. Efetuar o pagamento dos serviços recebidos na época de sua exigibilidade;

10.25.4. Notificar a contratada e, se necessário, rejeitar os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações;

10.25.5. Aplicar a(os) POSSÍVEL(IS) FORNECEDOR(ES) as sanções administrativas previstas na legislação vigente.

11. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. A forma de execução do objeto, foi detalhada no item 3 deste Termo de Referência.

12. GESTÃO DO CONTRATO

12.1. Os gestores do contrato serão Joaquim de Andrade Neto, Secretário Municipal de Cultura e Eliane Botelho, Secretária Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e

12.2. Os fiscais do contrato serão:

12.2.1. Bianca Cruzati Pires, Oficial Administrativo da Secretaria Municipal de Cultura;

12.2.2. Bruno Carlomagno Picinin, Oficial Administrativo da Secretaria Municipal de Cultura;

12.2.3. Raysa Cascapera Carvalho, Oficial Administrativo da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

12.3. A(as) contratada(s) devem possuir canal de comunicação direto com algum superior da Secretaria demandante, para contato caso haja necessidade.

12.4. A fiscalização será feita pelo fiscal do contrato, que avaliará se os serviços prestados correspondem às especificações exigidas.

13. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado, de forma integral, em até 30 dias corridos, após realização do serviço, a contar a partir da data de envio da nota fiscal.

13.1.1. Quaisquer irregularidades no documento fiscal apresentado implicarão na interrupção do prazo de pagamento e na obrigação de emissão de novo documento fiscal válido e regular, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento previsto acima.

13.2. Fica a contratada ciente de que, somente serão consideradas e pagas as aulas previamente solicitadas e acordadas pela Secretaria responsável, assim, após análise da folha de presença os professores, não serão computadas as horas realizadas em desacordo.

14. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com fundamento na hipótese do art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

15. ESTIMATIVA DO PREÇO

15.1. Levando em conta os valores aferidos através de pesquisa na Plataforma Banco de Preços, a qual possui informações sobre compras públicas, a estimativa de preço da presente contratação é de R\$ 612.271,16.

Item	Modalidade	Total de horas/Aula	Valor Unitário	Valor total por item
1	Dança – Contemporânea	208	R\$ 54,30	R\$ 11.294,40
2	Dança – Hip Hop	452	R\$ 50,20	R\$ 22.690,40
3	Dança – Jazz	364	R\$ 43,66	R\$ 15.892,24
4	Danças Populares	312	R\$ 60,00	R\$ 18.720,00
5	Dança – Salão	504	R\$ 65,50	R\$ 33.012,00
6	Dança – Estilo Livre	328	R\$ 76,00	R\$ 143.488,00
7	Dança – Estilo Livre em Projetos Educacionais, Sociais e Saúde	1.560	R\$ 66,19	R\$ 103.256,40
8	Dança – Balé Clássico	832	R\$ 71,50	R\$ 59.488,00
9	Teatro	720	R\$ 64,40	R\$ 46.368,00
10	Teatro – Equipamentos Educacionais e Sociais	208	R\$ 64,50	R\$ 13.416,00
11	Capoeira – Cidade e Distritos	1.456	R\$ 59,70	R\$ 86.923,20
12	Violão	312	R\$ 62,65	R\$ 19.546,80
13	Instrumentos de Sopro	624	R\$ 61,18	R\$ 38.176,32



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
 *O futuro é agora!*

Valor total preliminar

R\$ 612.271,76

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Os recursos para custear tais despesas estão previstos no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026, conforme descrito abaixo:

Órgão: 02.00.00 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária.....: 02.06.00 – Secretaria de Cultura
Unidade Executora: 02.06.01 – Administração da Secretaria de Cultura
Função Programática: 13.392.0016.2.018 – Eventos e Incentivos à Cultura
Subelemento de despesa.: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha: 334

Órgão: 02.00.00 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 02.15.00 Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Unidade Executora: 02.15.01 Adm. da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Func. Programática.....: 08.242.0025.2.082 – Manutenção dos Direitos da PCD
Subelemento de despesa.: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha 658

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Este documento contém todos os elementos necessários e previstos na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de fevereiro de 2026.

BIANCA CRUZATI PIRES

Assessora de Gabinete da Secretaria de Cultura



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

 *O futuro é agora!*

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA

Razão Social:	
Endereço:	
CNPJ. /M.F.	
Inscrição Estadual:	Telefone:

Item	Modalidade	Total de horas/Aula	Valor Unitário	Valor total por item
1	Dança – Contemporânea	208		
2	Dança – Hip Hop	452		
3	Dança – Jazz	364		
4	Danças Populares	312		
5	Dança – Salão	504		
6	Dança – Estilo Livre	328		
7	Dança – Estilo Livre em Projetos Educacionais, Sociais e Saúde	1.560		
8	Dança – Balé Clássico	832		
9	Teatro	720		
10	Teatro – Equipamentos Educacionais e Sociais	208		
11	Capoeira – Cidade e Distritos	1.456		
12	Violão	312		
13	Instrumentos de Sopro	624		
Valor total preliminar				
Valor Total por extenso				

Declaro que esta proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Assinatura do Proponente



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
 *O futuro é agora!*

Dados do responsável pela assinatura do contrato:

Nome completo:	
Cargo:	
RG:	
CPF:	
E-mail pessoal:	
Telefone	
Endereço	
E-mail institucional:	

***Observações:** - O prazo mínimo de validade das propostas deverá ser de no mínimo 60 dias.

- Todos os custos e despesas diretas e indiretas para execução do objeto, tributos e demais encargos são de responsabilidade da Contratada, inclusive eventuais despesas com transporte e frete.
- O preço final do produto/serviço ofertado deve incluir tributos e demais encargos a serem suportados pelo ofertante, nos termos da súmula 10 de TCE/SP.
- O Termo de Referência (Anexo II) deverá ser rigorosamente observado para a composição do valor da proposta.





MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
 *O futuro é agora!*

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 46.231.890/0001-43, com sede na Praça Leônidas Camarinha 340, Centro no município de Santa Cruz do Rio Pardo /SP, Prefeito Municipal, Senhor **Otacílio Parras Assis**, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Cultura**, Sr. **Joaquim de Andrade Neto**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ/M.F sob o nº, com sede na Rua....., nº, bairro, no Município de, CEP:, telefone:, e-mail:, neste ato representada pelo(a) Sr.(a)....., portador(a) do documento de identidade R.G. nº e inscrito no CPF nº, *conforme consta em ato constitutivo ou por meio de procuração apresentada nos autos*, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 341/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 08/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresas para ministrar aulas de danças (diversos estilos), teatro, capoeira, violão e instrumentos de sopro, destinadas a turmas de diferentes faixas etárias, que serão solicitadas conforme a demanda, a serem ministradas em projetos culturais, sociais e educacionais, para atender às necessidades das Secretarias de Cultura e Secretaria Dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, distritos ou outras dependências que se fizerem necessárias**, conforme especificações constantes no edital, na Proposta da Licitante Vencedora, no Termo de Referência e demais anexos do **Pregão Eletrônico nº 08/2026**:

.....

CLÁUSULA 2ª – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do presente contrato, na forma do artigo 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
 *O futuro é agora!*

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de execução constam no Termo de Referência, que é parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA 4ª – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA 5ª – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$.....(.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA 6ª – DO PAGAMENTO

6.1. Será efetuado pagamento após entrega e aceite dos materiais, **em até 30 (trinta) dias corridos**, mediante a apresentação dos respectivos documentos fiscais.

6.2. Qualquer irregularidade no documento fiscal apresentado implicará na interrupção do prazo de pagamento e na obrigação de emissão de novo documento fiscal válido e regular, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento previsto na cláusula 6.1.

6.3. A Administração Municipal reserva-se o direito de não atestar documento fiscal (NF-e) para o pagamento se o material não estiver em conformidade com as exigências apresentadas no Termo de Referência (Anexo II).

6.4. A nota fiscal eletrônica (NF- e) deverá ser emitida em nome de: Município de Santa Cruz do Rio Pardo – CNPJ 46.231.890/0001-43.

6.5. Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais.

6.6. Quando se tratar de recursos Federais ou Estaduais, o pagamento ficará condicionado à liberação do Convênio.

6.7. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas acessórias ou necessárias, as quais correrão por conta da CONTRATADA.

6.8. Deverá constar no documento fiscal o número da Licitação – Pregão Eletrônico nº 08/2026, nº do Pedido de Compras, nº da Nota de Empenho, Local de Entrega, bem como nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária, da empresa, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações.

6.9. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o Município de Santa Cruz do Rio Pardo comunicará à CONTRATADA para que regularize a situação, nessa hipótese, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

6.10. O Município de Santa Cruz do Rio Pardo se reserva ao direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

6.11. Não será pago o objeto executado em desacordo com as especificações que integram este contrato.

6.13. **A CONTRATADA deverá destacar o valor do imposto de renda a ser retido, conforme disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e suas alterações em cumprimento ao Decreto Municipal nº 095, de 08 de maio de 2023.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO - FINANCEIRO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Desde que observado o artigo 84 da Lei Federal 14.133/21, para o cumprimento das obrigações que ocorrerem após o interregno de um ano da data fixada no item anterior, a critério da administração pública, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



**MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
 *O futuro é agora!*

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. A CONTRATADA poderá solicitar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, na forma do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que ocorrerem fatos supervenientes, imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que alterem substancialmente as condições de execução do objeto contratual ou a equação inicialmente pactuada.

7.9.1. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalmente protocolado pela parte interessada, instruído com documentação hábil que demonstre a ocorrência do fato gerador, a efetiva repercussão nos custos contratuais e a memória de cálculo que evidencie, de maneira clara e objetiva, o impacto econômico-financeiro.

7.9.2. A CONTRATANTE ao receber o pedido, procederá à análise técnica e jurídica da solicitação, podendo requerer informações ou documentos complementares, devendo decidir fundamentadamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, restabelecendo a equação contratual mediante revisão de preços, compensações, prorrogações ou outras medidas que se mostrem adequadas.

CLÁUSULA 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.6. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de assessoramento jurídico do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelos fiscais ou gestores do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar aos Fiscais do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA 10ª – GARANTIA DA EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA 11ª – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o contratado que cometer qualquer ato previsto no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, dolo ou culpa:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

 *O futuro é agora!*

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- g) fraudar a licitação ou apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Multa:**

a. Para as infrações previstas nos itens “a”, “b”, “c”, “d”, e “e” a multa será de 0,5% a 15% do valor total do contrato;

b. Para as infrações previstas nos itens “f”, “g”, “h” e “i”, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

III. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “f”, “g”, “h” e “i” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

V. A critério da Administração Pública, também poderá ser aplicada multa moratória de 1% (um por cento) caso ocorra atraso injustificado na execução do contrato, bem como a aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato e Lei Federal 14.133/2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa e multa de mora, quando o caso. (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021). O atraso injustificado na execução

do contrato sujeitará o contratado a multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

11.4.1. Nos prazos referidos serão considerados dias corridos.

11.4.2. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta resolução. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução, com as devidas correções monetárias e juros legais.

11.8. No caso de multa aplicada em virtude de descumprimento contratual, além do disposto acima, também será possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.

11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. A instauração de processo sancionatório se dará pelo gestor do contrato, bem como a nomeação de comissão constituída por dois ou mais servidores estáveis para sua condução.

11.13.1. Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da Lei Federal 14.133/21.

11.14. Configurada a hipótese de aplicação de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da comunicação, cabendo ao Secretário Municipal gestor do contrato decidir sobre o sancionamento.

11.15. Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constatada para oportuna decisão conjunta.

11.16. Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo Secretário Municipal gestor do contrato, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.17.1. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.18. Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

11.19. O relatório final da comissão será encaminhado ao Secretário Municipal gestor do contrato, a quem compete:

I - Aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar;

II - Encaminhar o processo ao Chefe do Poder Executivo para aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

11.20. Da decisão do Secretário Municipal que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

11.20.1. O recurso de que trata o “caput” deste artigo será dirigido à autoridade sancionadora, que deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis proferir decisão de mérito para rever ou manter a decisão recorrida;

11.20.2. Caso a autoridade sancionadora decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso ao Chefe do Poder Executivo, que decidirá sobre suas condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

11.20.3. Da decisão do Chefe do Poder Executivo que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu protocolo.

11.21. A imposição das sanções não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado ao Município.

11.22. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

11.23. A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de ofício ao representante leal, ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação perante o ou na Autorização de Serviços ou de Compras, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina, ou ainda por carta com AR.



**MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
 *O futuro é agora!*

11.24. Resultando infrutífera a intimação, será esta efetuada por meio do Diário Oficial Eletrônico do Município.

11.25. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

11.26. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.27. Independentemente da instauração de processo sancionatório, o Município poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da Lei Federal 14.133/21.

11.28. Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta resolução o disposto no artigo 183 da Lei Federal 14.133/21.

11.29. Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.

11.30. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.30.1. A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de

reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11.31. Os casos omissos serão solucionados pelo Secretário Municipal de Administração, ouvida a Procuradoria Jurídica do Município, quando for o caso.

CLÁUSULA 12ª – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 1.1.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 1.1.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 1.1.3.** Indenizações e multas.



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
 *O futuro é agora!*

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto:

12.7.1. Caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA 13ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas para execução do presente Contrato correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, se necessário, créditos especiais e/ou repasses de recursos, na seguinte classificação:

02.00.00 – Poder Executivo

02.06.00 – Secretaria de Cultura

02.06.01 – Administração da Secretaria de Cultura

13.392.0016.2.018 – Eventos e Incentivo à Cultura

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte 01 – Tesouro

Ficha - 0334

02.00.00 – Poder Executivo

02.15.00 – Secretaria dos Direitos das Pessoas com Deficiência

02.15.01 – Administração dos Direitos das Pessoas com Deficiência

08.242.0025.2.082 – Manutenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência e/ou Mobilidade Reduzida

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte 01 – Tesouro

Ficha - 658

CLÁUSULA 14ª – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 15ª – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
 *O futuro é agora!*

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação do Departamento Jurídico do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 16ª – DAS PUBLICAÇÕES

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA 17ª – DO FORO

17.1. As partes comprometem-se e obrigam-se por si e por sucessores a qualquer título elegendo o Foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo/SP como único competente para decidir quaisquer questões ou litígios emergentes decorrentes da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, com renúncia expressa ou qualquer outro mesmo que privilegiado.

E porque assim combinaram, declaram-se contratados assinando o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, tudo na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2026.

Município de Santa Cruz do Rio Pardo
Joaquim de Andrade Neto
Secretário Municipal de Cultura

Contratada:.....

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

 *O futuro é agora!*

ANEXO V

MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita, no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo(a) Sr. (a)(sócio/diretor) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, portador (a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à Rua _____ nº _____, na cidade de _____, Estado de _____.

OUTORGADO: Sr.(a) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____.

PODERES: Ao qual confere amplos poderes para representar a empresa no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade **Pregão Eletrônico nº 08/2026** da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo - SP, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

(Local), ___ de _____ de 2026.

(Carimbo e Assinatura)



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
 *O futuro é agora!*

ANEXO VI

DECLARAÇÃO UNIFICADA

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, sob as penas da Lei, para fins de participação no processo licitatório em pauta, que:

CUMPRE plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório e **INEXISTE** qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que **NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA** pela Administração Pública de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes;

ESTÁ CIENTE e **CONCORDA** com as condições contidas no Edital de Licitações referente ao **Pregão Eletrônico 08/2026** e seus anexos;

Em caso de eventual contratação com a Municipalidade, **ESTÁ APTA** a emitir Nota Fiscal eletrônica (NF-e);

NÃO MANTEM vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CUMPRE as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

NÃO POSSUI empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

 *O futuro é agora!*

QUE SUA PROPOSTA ECONÔMICA compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

(SE FOR O CASO) É MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n. 123/06, alterada pela Lei Complementar n. 147/14 e Lei Complementar n. 155/16, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista no procedimento licitatório do **Pregão Eletrônico n. 08/2026**, realizado pelo Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

TER CIÊNCIA DA EXISTÊNCIA DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

ESTAR EM CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO. Estando ciente de que a prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por ser verdade assina a presente....., de de 2026.

Nome/ Razão Social

Nome do responsável/procurador

Profissão/Cargo do responsável/procurador

N. do documento de identidade



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

 O futuro é agora!

ANEXO VII

MODELO TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO: _____ - OAB/SP nº _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Cruz do Rio Pardo,de.....de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
 *O futuro é agora!*

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O CONTRATO:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

 *O futuro é agora!*

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

